



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Ilan Álisson Ferreira Pinheiro

**Aplicação da Teoria Institucional do Direito na
Classificação e Identificação de Instituições Jurídicas em
Normas**

Brasília
2025



Ilan Álisson Ferreira Pinheiro

Aplicação da Teoria Institucional do Direito na Classificação e Identificação de Instituições Jurídicas em Normas

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, nas áreas de concentração Direito e Ciência de Dados.

Orientador(a): Dr. João Alberto de Oliveira Lima

Brasília
2025



Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exhibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais

Pinheiro, Ilan Álisson Ferreira.

Aplicação da teoria institucional do direito na classificação e identificação de instituições jurídicas em normas / Ilan Álisson Ferreira Pinheiro. – Brasília, 2025.

79 p.

Orientador: Prof. Dr. João Alberto de Oliveira Lima.

Trabalho de conclusão de curso (especialização) – curso de pós-graduação *lato sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar – Instituto Legislativo Brasileiro, 2025.

1. Filosofia Jurídica. 2. Inteligência artificial. 3. Norma jurídica, classificação. I. Título.

CDDir 340.1

Ficha catalográfica preparada por Alessandra Marinho da Silva CRB-1 2102



Ilan Álisson Ferreira Pinheiro

Aplicação da Teoria Institucional do Direito na Classificação e Identificação de Instituições Jurídicas em Normas

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, nas áreas de concentração Direito e Ciência de Dados.

Aprovada em Brasília, em 10 de abril de 2025 por:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Alberto de Oliveira Lima
Senado Federal

Profa. Dra. Alethele de Oliveira Santos
Senado Federal



Para Denise,
por sua fé, que arrasta,
por sua força, que sustenta, e
por seu amor, incondicional.



AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, Nosso Senhor, e a Nossa Senhora, por terem me conduzido até aqui.

À Denise, minha esposa, amor da minha vida e mulher extraordinária.

Aos meus filhos Lara, Joel, Joana, Lúcio André, Paulo, Gabriela Maria, José Leon, Afonso Maria (*in memoriam*) e Natan José, por me ensinarem a amar e por me aceitarem como sou.

Aos meus pais, José Fernandes e Alana, pelo incentivo incansável aos estudos e pelo exemplo de vida que me formou.

Ao Professor Dr. João Alberto de Oliveira Lima, por aceitar o convite para orientar este trabalho, por sua disponibilidade, paciência e, sobretudo, por sua genialidade.

Aos professores e a toda a equipe do Instituto Legislativo Brasileiro, pelo incentivo permanente à pesquisa acadêmica e pela excelência nos serviços prestados ao corpo técnico do Senado Federal.

A todos os colegas da Assessoria de Qualidade e de Gestão da Informação Legislativa, em especial ao Tiago Alves Almeida, pelas conversas generosas e pelos esclarecimentos fundamentais sobre o uso do Sigen.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para que esta caminhada se concretizasse, meu muito obrigado.



(...) “interpretamos” [um texto legal] apenas quando nos deparamos com alguma situação de dúvida quanto ao sentido, seguida pela resolução dessa dúvida por referência a alguma razão que dê apoio à preferência pelo sentido escolhido.

(MacCormick, 2008a, p. 161)



RESUMO

O presente trabalho analisa a aplicação da Teoria Institucional do Direito na identificação de instituições jurídicas em normas federais, utilizando a abordagem proposta por Neil MacCormick. A pesquisa compara o processo manual de identificação e classificação, atualmente realizado no Senado Federal, com outro realizado com o apoio do *JusEssentia*, um GPT especializado baseado em inteligência artificial. Adota-se uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise comparativa entre dois métodos de identificação institucional. A amostra utilizada compreende as Leis Ordinárias nºs 14.992 a 15.010/2024, totalizando 19 normas, cujo conteúdo foi analisado e classificado de acordo com níveis de institucionalização normativa. Os resultados demonstram que o *JusEssentia* foi capaz de identificar 100% das instituições já cadastradas no Sigen, além de apontar novos casos válidos. A pesquisa evidencia o potencial do *JusEssentia* para aprimorar a sistemática de classificação normativa, ampliando a abrangência da identificação institucional e reduzindo a subjetividade do processo. Como contribuições adicionais, o estudo sugere a inclusão de novos tipos de instituições jurídicas ao sistema de classificação institucional que é parte do tesouro do Sigen e propõe um plano gradual para a adoção do *JusEssentia* no Senado, permitindo sua implementação como ferramenta auxiliar antes da possível integração com o processo.

Palavras-chave: teoria institucional do direito; inteligência artificial; classificação normativa; identificação de instituições jurídicas; *JusEssentia*.



ABSTRACT

This study analyzes the application of the Institutional Theory of Law in the identification of legal institutions in federal norms, using the approach proposed by Neil MacCormick. The research compares the manual process of identification and classification currently carried out in the Federal Senate with an alternative method supported by JusEssentia, a specialized GPT-based artificial intelligence model. A qualitative approach was adopted, with emphasis on a comparative analysis technique applied to both methods of institutional identification. The sample comprises Ordinary Laws No. 14,992 to 15,010/2024, totaling 19 norms, whose content was analyzed and classified according to levels of normative institutionalization. The results show that JusEssentia was able to identify 100% of the institutions already registered in Sigen, in addition to detecting new valid cases. The research highlights the potential of JusEssentia to enhance the normative classification system, expanding the scope of institutional identification and reducing the process subjectivity. As additional contributions, the study suggests the inclusion of new types of legal institutions in the institutional classification system, which is part of the Sigen thesaurus, and proposes a gradual plan for the adoption of JusEssentia in the Senate, allowing its implementation as an auxiliary tool prior to potential integration into the official process.

Keywords: institutional theory of law; artificial intelligence; normative classification; identification of legal institutions; JusEssentia.



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tela inicial do <i>JusEssentia</i>	31
Figura 2 – Submissão do texto normativo ao <i>JusEssentia</i> para análise.....	31
Figura 3 – Resultado da análise com identificação da instituição jurídica.....	32
Figura 4 – Exemplo de norma com destaques nos elementos úteis na identificação e classificação de uma instituição jurídica.....	33



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação entre os conceitos: objetividade e subjetividade ontológica e epistemológica e as características intrínsecas e relativas ao observador.....	20
Quadro 2 – Comparativo entre as instituições jurídicas do Sigen e do <i>JusEssentia</i> .	36



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

GPT – *Generative Pre-trained Transformer*, ou transformador pré-treinado generativo

IA – Inteligência Artificial

ILB – Instituto Legislativo Brasileiro

RAG – *Retrieval-Augmented Generation*

Senado – Senado Federal

Sigen – Sistema de Gestão de Normas Jurídicas



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
1.1	Problema de pesquisa e justificativa.....	15
1.2	Pergunta da pesquisa.....	16
1.3	Objetivos.....	16
1.3.1	Objetivo geral.....	17
1.3.2	Objetivos específicos.....	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1	Teoria dos Fatos Institucionais de Searle.....	18
2.1.1	Fundamentação filosófica.....	18
2.1.2	Tipos de fatos.....	18
2.1.3	Ontologia geral.....	18
2.1.4	Objetivo e subjetivo.....	19
2.1.5	Características intrínsecas e relativas ao observador.....	19
2.1.6	Atribuição de função.....	20
2.1.7	Intencionalidade coletiva.....	21
2.1.8	A fórmula “X conta como Y no contexto C”.....	21
2.2	Fatos institucionais no Direito.....	21
2.2.1	Desenvolvimento da Teoria Institucional do Direito.....	22
2.2.2	Adaptação da Teoria de Searle por MacCormick.....	22
2.2.3	Delimitação conceitual: Instituições como construções normativas.....	23
3	METODOLOGIA.....	24
3.1	Coleta de dados.....	24
3.1.1	Seleção das normas.....	24
3.1.2	Extração e tratamento dos tipos de instituição jurídica do Sigen.....	24
3.1.2.1	<i>Evolução do tesauro.....</i>	<i>25</i>
3.1.2.2	<i>Etapas do processo de extração.....</i>	<i>25</i>
3.1.2.3	<i>Preparação dos dados.....</i>	<i>25</i>



3.2	Desenvolvimento do <i>JusEssentia</i>.....	26
3.2.1	Requisitos do GPT.....	26
3.2.2	Estrutura do GPT.....	26
3.2.3	Processo de refinamento.....	30
3.2.4	Ilustração do funcionamento do <i>JusEssentia</i>	30
3.3	Sistemática atual de classificação institucional de normas.....	32
3.3.1	Análise do método atual.....	32
3.3.2	Desafios na identificação e classificação.....	33
3.3.3	Tipologia das instituições jurídicas.....	33
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	35
4.1	Resultado da execução do GPT na amostra do estudo.....	35
4.2	Análise comparativa.....	36
4.2.1	Quadro comparativo das instituições identificadas.....	36
4.2.2	Instituições identificadas pelo <i>JusEssentia</i> e não presentes no Sigen.....	37
4.2.3	Sugestão de novos tipos de instituição.....	40
4.3	Proposta de aprimoramento e recomendações.....	40
4.3.1	Recomendações para a implantação do <i>JusEssentia</i> no Senado.....	41
4.3.2	Benefícios esperados.....	42
5	CONCLUSÃO.....	43
	REFERÊNCIAS.....	45
	GLOSSÁRIO.....	48
	APÊNDICE A – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.992/2024.....	50
	APÊNDICE B – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.993/2024.....	51
	APÊNDICE C – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.994/2024.....	53
	APÊNDICE D – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.995/2024.....	54
	APÊNDICE E – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.996/2024.....	57
	APÊNDICE F – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.997/2024.....	58
	APÊNDICE G – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.998/2024.....	59
	APÊNDICE H – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.999/2024.....	60



APÊNDICE I – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.000/2024.....	61
APÊNDICE J – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.001/2024.....	62
APÊNDICE K – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.002/2024.....	64
APÊNDICE L – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.003/2024.....	65
APÊNDICE M – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.004/2024.....	66
APÊNDICE N – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.005/2024.....	67
APÊNDICE O – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.006/2024.....	68
APÊNDICE P – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.007/2024.....	69
APÊNDICE Q – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.008/2024.....	70
APÊNDICE R – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.009/2024.....	72
APÊNDICE S – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.010/2024.....	73
APÊNDICE T – QUADRO COMPARATIVO DAS INSTITUIÇÕES NO SIGEN E NO <i>JUSESENTIA</i>	74
ANEXO A – Árvore de tipos de termos do Sigen.....	78



1 INTRODUÇÃO

A informação jurídica constitui um elemento fundamental para a compreensão, organização e aplicação do direito em sociedades contemporâneas. Ela representa um conjunto complexo de dados, normas, decisões e interpretações que orientam a estruturação das relações sociais, políticas e econômicas, permitindo uma regulação sistemática das interações entre indivíduos, organizações e o Estado. Essa informação não se limita apenas ao texto das normas jurídicas, mas abrange uma multiplicidade de elementos que incluem doutrina, jurisprudência, pareceres e interpretações normativas que são essenciais para a correta compreensão e aplicação do arcabouço legal.

No contexto da administração pública e da gestão de informações jurídicas, a organização e a classificação dessas informações assumem um papel estratégico cada vez mais relevante. A crescente complexidade do sistema legal demanda metodologias precisas de registro, sistematização e recuperação de dados que possibilitem uma análise eficiente e transparente dos diversos instrumentos normativos existentes.

O processo de classificação das instituições jurídicas criadas, modificadas e extintas por textos normativos possibilita uma nova forma de organização e recuperação de informações no âmbito de um arcabouço legal. No Senado Federal, esta tarefa é realizada por meio do Sistema de Gestão de Normas Jurídicas (Sigen), que, desde 2019, mantém um registro sistemático dessa classificação. Contudo, o atual processo, sendo essencialmente manual, apresenta desafios significativos relacionados à subjetividade inerente à classificação humana e à ausência de uma padronização exaustiva dos critérios classificatórios.

1.1 Problema de pesquisa e justificativa

O processo atual de identificação e classificação de instituições jurídicas no sistema Sigen, do Senado Federal, é realizado por profissionais que, mediante leitura analítica das normas, identificam as instituições e as classificam. Esse processo, embora apoiado por ferramentas computacionais, depende significativamente do julgamento individual, o que introduz variabilidade e potencial subjetividade em sua execução.



O principal problema identificado no processo atual de descrição das instituições reside na variabilidade dos critérios utilizados pelos operadores do sistema Sigen. A identificação das instituições, sendo realizada de forma manual, não garante consistência na descrição das instituições contidas em normas jurídicas. Além disso, o atual processo não conta com uma avaliação sistemática de criação de novos tipos institucionais adicionais à classificação existente.

Esta situação impacta diretamente na qualidade e eficácia do processo de organização e recuperação de informações legislativas, justificando a necessidade de investigar métodos mais objetivos e padronizados de organização taxonômica. A busca por um método mais consistente não apenas beneficiaria diretamente o trabalho do Senado Federal, mas também poderia estabelecer um paradigma metodológico aplicável a outros órgãos da administração pública que enfrentam desafios similares de classificação, bem como melhoraria a recuperação da informação a partir das instituições.

Enquanto isso, as Inteligências Artificiais (IA) generativas, nos últimos anos, têm se tornado ferramentas que apresentam capacidades únicas de processamento de texto em linguagem natural, com habilidade de compreender contextos semânticos complexos, permitindo uma análise que vai além da simples correspondência literal, considerando nuances conceituais, relações semânticas e padrões subjacentes nos textos normativos.

Diante do exposto, vislumbra-se a possibilidade de utilização de uma IA para dar suporte a tal procedimento, identificando as instituições jurídicas nas normas e as classificando, seja com algum tipo já existente, seja sugerindo uma nova classe.

1.2 Pergunta da pesquisa

Como a IA generativa pode auxiliar no processo de identificação e classificação de instituições jurídicas a partir das normas, bem como identificar a necessidade de novas classes institucionais?



1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Analisar comparativamente o processo atual de identificação e classificação de instituições jurídicas realizado pelo Senado Federal por meio do sistema Sigen com outro baseado em inteligência artificial generativa, visando analisar a viabilidade e eficácia de uma abordagem assistida para a classificação de instituições jurídicas realizada pelo Senado Federal.

1.3.2 Objetivos específicos

1. Conceituar e definir instituição jurídica no contexto da pesquisa;
2. Desenvolver um GPT especializado capaz de:
 - Identificar instituições jurídicas em textos normativos;
 - Classificar instituições segundo critérios pré-estabelecidos;
 - Sugerir novas categorias classificatórias.
3. Analisar a precisão das classificações realizadas tanto pelo método atual quanto pelo sistema baseado em IA, estabelecendo métricas comparativas de acurácia;
4. Identificar potenciais melhorias e limitações no processo de classificação automatizada;
5. Identificar a necessidade de criação de novas categorias de classificação, propondo uma taxonomia mais abrangente e sistemática;
6. Desenvolver recomendações para o aprimoramento do processo de classificação institucional, com base nos resultados da análise comparativa.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria dos Fatos Institucionais de Searle

2.1.1 Fundamentação filosófica

A Teoria dos Fatos Institucionais, desenvolvida por John Rogers Searle em sua obra *The Construction of Social Reality* (Searle, 1995), parte de duas questões fundamentais: Como existe uma realidade social objetiva que depende do acordo subjetivo das pessoas? E qual é exatamente a estrutura de tais fatos? (Searle, 1995, p. 2) Para responder a estas questões, Searle desenvolve uma ontologia social que distingue diferentes tipos de fatos.

2.1.2 Tipos de fatos

Fatos brutos são os que existem independentemente de qualquer observador ou instituição (acordo humano), como a existência de neve no Monte Everest. Os fatos sociais, por sua vez, envolvem intencionalidade coletiva, como quando duas pessoas caminham juntas. Já os fatos institucionais são um tipo especial de fato social que se apoiam em instituições humanas para existirem, como o dinheiro, o casamento ou a propriedade (Searle, 1995, p. 2).

2.1.3 Ontologia geral

Para definir como a existência de fatos sociais se relaciona com as outras coisas que existem, isto é, como a realidade social se encaixa em uma ontologia geral, pressupõe-se, como ontologia fundamental, que: i) vivemos em um mundo feito inteiramente de partículas físicas em campos de força; ii) algumas dessas partículas se organizam em sistemas; iii) alguns desses sistemas são sistemas vivos; iv) alguns desses sistemas vivos desenvolveram consciência; e v) com a consciência vem a intencionalidade, a capacidade do organismo representar objetos e estados de coisas no mundo para si mesmo (Searle, 1995, p. 7).



2.1.4 Objetivo e subjetivo

Searle aponta que dentre os vários conceitos de objetividade e subjetividade, dois são cruciais no presente caso: um no sentido epistêmico e outro no sentido ontológico (Searle, 1995, p. 8).

Epistemicamente se diz que um juízo sobre algo é objetivo quando os fatos no mundo que o torna verdadeiro ou falso não dependem de atitudes ou sentimentos de alguém sobre ele, como, por exemplo, na afirmação “Rembrandt viveu em Amsterdã durante o ano de 1632”. Diferentemente, se diz que um juízo é epistemicamente subjetivo quando os fatos dependem de atitudes, sentimentos ou pontos de vista de quem o emite, como, por exemplo, na afirmação “Rembrandt é um artista melhor que Rubens” (Searle, 1995, p. 8).

Já no sentido ontológico, ser objetivo ou subjetivo se refere à existência da entidade depender ou não de um perceptor ou de seu estado mental. Por exemplo, a dor é uma entidade ontologicamente subjetiva, uma vez que sua existência depende de quem a sente, enquanto que uma montanha é uma entidade ontologicamente objetiva, uma vez que existe independentemente de qualquer sujeito (Searle, 1995, p. 8).

2.1.5 Características intrínsecas e relativas ao observador

São características intrínsecas as que existem independentemente de qualquer relação com alguém, como o fato de um objeto ter certa massa e certa composição química, enquanto que são características relativas ao observador as que existem em relação à intencionalidade de alguém, como quando, por exemplo, se afirma que um determinado objeto é uma chave de fenda.

Mesmo não adicionando nenhum novo objeto material à realidade, a criação de uma característica relativa ao observador a altera, sendo a característica, portanto, sempre ontologicamente subjetiva, uma vez que só existe em relação a alguém. Tal fato, no entanto, não impede que as afirmações sobre a característica sejam epistemicamente objetivas (Searle, 1995, p. 13).

O Quadro 1 ilustra as maneiras pelas quais todas as três definições se cruzam: as características intrínsecas e relativas ao observador, a objetividade e subjetividade ontológica e a objetividade e subjetividade epistêmica.



Quadro 1 – Relação entre os conceitos: objetividade e subjetividade ontológica e epistemológica e as características intrínsecas e relativas ao observador

		Epistemológico			
		Objetivo		Subjetivo	
Ontológico	Objetivo	Aquele objeto é uma pedra	-	-	A pedra pesa duas toneladas
	Subjetivo	-	Aquele objeto é um peso de papel	Este peso de papel é leve	-
		Intrínseca	Relativa ao observador		Intrínseca
		Característica			

Fonte: Elaborado pelo autor.

2.1.6 Atribuição de função

Explicar a realidade social dentro da ontologia científica geral proposta requer três elementos: a atribuição de função, a intencionalidade coletiva e as regras constitutivas (Searle, 1995, p. 13).

Os humanos e alguns outros animais têm a capacidade de atribuir funções a objetos, tanto os naturalmente existentes quanto os criados para executar funções específicas. Tal fenômeno afeta inclusive a forma como se relacionam com tais objetos, uma vez que não os percebem a partir do material que os constituem ou mesmo como um amontoado de moléculas, mas sim como cadeiras, mesas, casas, carros, rios bons para nadar e árvores com madeira de boa qualidade. Nesta característica de intencionalidade se identifica a atribuição de função. Importante notar que as funções nunca são intrínsecas à física de qualquer fenômeno, sendo sempre relativas ao observador (Searle, 1995, p. 14).

Há três categorias de função atribuída, a agentiva, quando a função é imposta ao objeto para servir a propósitos práticos (por exemplo: banheiras servem para tomar banho), a não agentiva, quando a função é associada a processos causais que ocorrem naturalmente aos quais atribuímos um propósito (por exemplo: a função do coração é bombear sangue), e a de intencionalidade, uma subcategoria da função agentiva, cuja função é simbolizar, representar ou significar (por exemplo: a função do dinheiro é servir como meio de troca e reserva de valor).



2.1.7 Intencionalidade coletiva

A intencionalidade coletiva refere-se à capacidade de compartilhar estados intencionais coletivos como crenças, desejos e intenções. São exemplos a divisão de funções em esportes coletivos e orquestras (cada membro executa o seu papel em pró do objetivo mútuo). O elemento crucial na intencionalidade coletiva é um senso de realizar algo juntos, e a intencionalidade individual que cada pessoa possui é derivada da intencionalidade coletiva que eles compartilham.

Os fatos que envolvem intencionalidade coletiva são fatos sociais, como, por exemplo, quando duas pessoas estão indo passear juntas. Os fatos institucionais são os fatos sociais que envolvem instituições humanas (Searle, 1995, p. 26).

2.1.8 A fórmula “X conta como Y no contexto C”

Para esclarecer o que são essas instituições, é preciso antes estabelecer uma distinção entre regras regulativas e constitutivas. São regras regulativas as que regulam atividades pré-existentes, como, por exemplo, a estipulação da regra “dirija no lado direito da estrada”, que regula a direção, considerando que o conceito “dirigir” já havia sido estabelecido anteriormente. Já as regras constitutivas não apenas regulam, mas também criam a própria possibilidade de se fazer algo, como, por exemplo, as regras do xadrez, que não regulam nenhuma atividade já existente e criam a possibilidade de se jogar xadrez seguindo as normas nela estabelecidas. As normas ou regras normalmente têm a forma “X conta como Y” ou “X conta como Y no contexto C”, por exemplo, têm-se que uma combinação específica de peças conta como um xeque-mate, uma movimentação específica conta como um movimento válido de peão, ou uma cédula emitida pelo Banco Central (X) conta como dinheiro (Y) no Brasil (C). Dessa forma, os fatos institucionais existem apenas dentro de um conjunto, ou sistema, de regras constitutivas (Searle, 1995, p. 28).



2.2 Fatos institucionais no Direito

2.2.1 Desenvolvimento da Teoria Institucional do Direito

A Teoria do Direito desenvolvida por Donald Neil MacCormick teve inicialmente uma concepção positivista, como pode ser observado em sua obra *Legal Reasoning and Legal Theory* (MacCormick, 1978), quando era ainda discípulo de Herbert Lionel Adolphus Hart (MacCormick, 2008a, p. XVII). No entanto, alguns elogios e críticas à obra o fizeram revisar sua posição teórica ao longo dos anos seguintes.

A evolução de seu pensamento tornou-se evidente na obra *An Institutional Theory of Law: New Approaches to Legal Positivism*, escrita em coautoria com Ota Weinberger (MacCormick; Weinberger, 1986). Esse trabalho marcou um ponto de transição no qual MacCormick começou a afastar-se do positivismo jurídico tradicional, introduzindo uma perspectiva institucionalista.

A consolidação dessa mudança teórica ocorreu com a publicação dos quatro livros da coleção *Law, State, and Practical Reason* (MacCormick, 1999, 2005, 2008b, 2008c), que representam a formulação mais madura de sua Teoria do Direito. O segundo volume (2005) apresenta uma compreensão do que é o pós-positivismo, ao considerar o direito como uma ordem normativa institucional, indo além do positivismo clássico ao reconhecer a complexidade das interações normativas e institucionais. Já o terceiro volume (2008b) expressa de maneira mais completa a consolidação de sua teoria, que ficou conhecida como neoinstitucionalista, uma abordagem que combina elementos do positivismo jurídico com uma visão institucional do direito como um sistema normativo dinâmico.

2.2.2 Adaptação da Teoria de Searle por MacCormick

MacCormick reformula a teoria de Searle sobre regras constitutivas, criticando-a por ser insuficiente para explicar completamente o funcionamento das instituições. Enquanto Searle argumenta que as regras constitutivas criam novas formas de realidade institucional ao estabelecerem que “X conta como Y no contexto C”, MacCormick desenvolve um esquema tripartite mais abrangente de regras “institutivas”, “consequenciais” e “terminativas”. As regras institutivas são as que



estabelecem as condições para a existência da instituição, as consequenciais as que determinam seus efeitos jurídicos ou as consequências normativas decorrentes de sua existência, e as terminativas as que definem quando e como a instituição deixa de existir (MacCormick, 1998).

MacCormick argumenta que esta abordagem é mais completa que a divisão de Searle entre regras constitutivas e regulativas, pois aborda não apenas o que faz algo “contar como” uma instituição, mas também seu “princípio subjacente” ou “causa final”, isto é, o propósito que dá sentido à instituição dentro de um contexto social específico (MacCormick, 1998).

2.2.3 Delimitação conceitual: Instituições como construções normativas

MacCormick apresenta diferentes sentidos atribuídos ao termo “instituição” com o objetivo de esclarecer as bases conceituais da Teoria Institucional do Direito. Entre esses significados, e o mais relevante para o presente trabalho, destaca-se o de instituições como construções normativas, ou seja, entidades cuja existência, modificação ou extinção dependem de normas jurídicas. Exemplos comumente utilizados pelo autor dessa acepção são contrato, propriedade e casamento, que só adquirem validade e reconhecimento jurídico mediante regras específicas que definem suas condições e efeitos. Esse conceito está intimamente ligado à noção de “fatos institucionais” desenvolvida inicialmente por Searle (MacCormick, 2008b).

Um segundo sentido trazido para o termo “instituição” se refere às entidades estatais às quais é atribuído o poder de criar, aplicar e interpretar o direito, como tribunais, órgãos legislativos e ministérios públicos. Estas instituições não apenas operam dentro do sistema jurídico, mas o estruturam institucionalmente, exercendo autoridade normativa em nome do Estado (MacCormick, 2008b).

MacCormick menciona ainda um terceiro possível significado para o termo “instituição”, porém o próprio autor reconhece que tal uso não é o mais adequado para os propósitos desenvolvidos em sua teoria, razão pela qual este trabalho também opta por não explorá-lo (MacCormick, 2008b).



3 METODOLOGIA

O presente trabalho adota uma abordagem qualitativa, uma vez que busca compreender o conteúdo e os significados normativos envolvidos na identificação de instituições jurídicas. Como método de análise, utilizou-se a técnica comparativa, que permitiu cotejar os resultados obtidos pela IA com os registros no sistema Sigen. Essa comparação foi estruturada com base na identificação de convergências e divergências.

3.1 Coleta de dados

Dois grupos de dados foram criados para a realização do trabalho, um primeiro contendo os textos das normas da amostra selecionada e outro com os tipos de instituição jurídica atualmente utilizados no Sigen.

3.1.1 Seleção das normas

A seleção da amostra para a realização da pesquisa pretendeu ser abrangente o suficiente para replicar situações reais de uso da ferramenta, sendo considerada também a limitação temporal para realização do presente trabalho. Dessa forma, buscou-se dentre os meses do segundo semestre de 2024, para garantir que o procedimento de classificação utilizado tenha sido o mais atual possível, qual teria um número de leis ordinárias publicadas adequado para a realização do trabalho, tendo sido selecionado o mês de outubro, quando foram publicadas as Leis Ordinárias n^{os} 14.992 a 15.010/2024 (Brasil, 2024a, 2024b, 2024c, 2024d, 2024e, 2024f, 2024g, 2024h, 2024i, 2024j, 2024k, 2024l, 2024m, 2024n, 2024o, 2024p, 2024q, 2024r, 2024s), totalizando 19 (dezenove) normas.

Este critério de seleção foi especialmente importante pois permitiu avaliar a capacidade do GPT em identificar instituições jurídicas não previamente categorizadas, testar a funcionalidade de sugestão de novas categorias e validar a eficácia do sistema em casos que representam desafios reais de classificação.



3.1.2 Extração e tratamento dos tipos de instituição jurídica do Sigen

A coleta dos tipos de instituição jurídica utilizados pelo Sigen foi realizada a partir do Portal de Dados Abertos do Senado Federal¹, onde foi obtida a lista de termos² que compõem o tesauro utilizado pelo sistema e onde também estão as identificações de todas as instituições jurídicas cadastradas, com as respectivas normas que as criaram, modificaram ou extinguiram.

3.1.2.1 *Evolução do tesauro*

O tesauro do Sigen, originalmente concebido como uma estrutura de conceitos utilizados na indexação de normas, pronunciamentos e proposições, passou por uma significativa expansão em 2019. Neste ano, quando foi iniciado o cadastro das instituições jurídicas no sistema, o tesauro passou a ser complementado com a informação dessas instituições. É importante ressaltar que, diferentemente dos conceitos que inicialmente compunham o tesauro, as instituições jurídicas apresentam características e relacionamentos distintos, próprios de sua natureza institucional.

3.1.2.2 *Etapas do processo de extração*

O processo de extração envolveu a obtenção da listagem completa de termos do tesauro em formato XML, que, no dia 26 de janeiro de 2025, continha 36.933 (trinta e seis mil novecentos e trinta e três) itens. Cada termo foi consultado individualmente no Sigen e o resultado foi analisado para verificação da ocorrência de norma ou proposição associada que instituisse, alterasse ou extinguisse o termo. Quando identificada tal norma ou proposição, o termo era marcado como “instituição jurídica” e os dados extraídos eram estruturados em formato tabular, o que facilitou tanto o controle quanto a análise subsequente.

¹ Senado Federal. **Dados Abertos**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>
Acesso em 26 jan. 2025.

² Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/dadosabertos/legislacao/termos>
Acesso em 26 jan. 2025.



3.1.2.3 Preparação dos dados

O processo de tratamento dos dados envolveu a conversão do formato XML original para uma estrutura tabular, permitindo uma melhor manipulação e análise das informações. Esta etapa foi fundamental para facilitar a identificação das instituições jurídicas entre os termos do tesouro, estabelecer um controle mais efetivo sobre o processo de análise e preparar os dados para a fase posterior de análise pelo GPT.

Esta técnica de extração e tratamento dos dados possibilitou a criação de um conjunto de dados estruturado e consistente, essencial para a análise comparativa proposta neste trabalho entre o método manual atual e a abordagem baseada em IA generativa.

3.2 Desenvolvimento do *JusEssentia*

3.2.1 Requisitos do GPT

O GPT especializado, chamado de *JusEssentia*, foi criado com o uso da IA ChatGPT³, que, na atual versão, utiliza o modelo GPT-4o. A seleção desta IA se deu por sua capacidade de processamento de texto em língua portuguesa, compreensão de contextos jurídicos e pela possibilidade de uso institucional pelo Senado. O desenvolvimento foi orientado por 3 (três) requisitos fundamentais: identificar instituições jurídicas em textos normativos, classificar as instituições identificadas segundo a taxonomia existente e sugerir novas categorias quando necessário. Para atender a esses requisitos, o GPT foi especificado com uma estrutura detalhada de instruções, considerando os padrões observados no cadastro manual no Sigen e os princípios da Teoria Institucional do Direito.

3.2.2 Estrutura do GPT

O *JusEssentia* foi configurado para assumir a *persona* de um especialista em Direito Institucional para, fundamentado na teoria de Neil MacCormick, analisar uma norma, buscando por instituições jurídicas criadas, modificadas ou extintas.

³ ChatGPT. Disponível em: [<https://chatgpt.com/>](https://chatgpt.com/) Acesso em 26 jan. 2025.



Após essa especificação, foram dispostas as instruções de como identificar uma instituição, classificá-la utilizando um dos tipos vigentes no Sigen e, na ausência de um tipo adequado, sugerir um novo. Na sequência foram dispostas as regras para classificação da instituição quanto ao nível de institucionalização normativa, o modelo de exemplo para formatação do resultado da análise e, por fim, a lista de tipos de instituição jurídica vigentes (apresentada na árvore de tipos contida no ANEXO A, tendo sido considerados todos os mais específicos, localizados na ponta dos ramos da árvore e os intermediários que continham algum termo associado). Ao executar o GPT, o usuário informa, para análise, o texto completo de uma norma, em sua formatação original, mantendo a integridade do texto legal.

Para identificar uma instituição jurídica, o GPT, inicialmente, examina a estrutura da norma em busca de indicações de que uma nova instituição está sendo estabelecida ou que uma já existente está sendo alterada ou extinta. Esse processo é baseado na presença de verbos como “institui”, “cria”, “modifica”, “altera” e “extingue”, associados a um substantivo que denote uma entidade jurídica, como “sistema”, “programa”, “fundo” ou “conselho”. Ao identificar esses padrões, o modelo classifica a entidade extraída como uma instituição jurídica. Além da análise semântica direta, o *JusEssentia* aplica filtros para garantir que apenas instituições jurídicas autônomas sejam registradas. Caso a norma estabeleça apenas uma regulamentação sobre determinada prática, com diversos comandos, o modelo considera essa regulamentação como uma única instituição, evitando fragmentações excessivas. Isso impede, por exemplo, que cada obrigação imposta dentro de um sistema normativo seja erroneamente categorizada como uma instituição separada. Da mesma forma, regras internas e exigências administrativas não são classificadas como instituições autônomas, salvo se implicarem diretamente na criação de uma nova entidade.

Outro aspecto relevante no processo de identificação é a desconsideração das instituições eventualmente encontradas em normas exclusivamente de direito penal ou processual penal. Observou-se que, dentre as normas desse tipo contidas na amostra analisada, nenhuma instituição tinha sido identificada e cadastrada no Sigen, de tal forma que, dada a complexidade da estruturação das normas penais, decidiu-se replicar esse comportamento e tratar a identificação em tais normativos como não escopo do trabalho. Sendo assim, o modelo entende que mudanças nesses campos, como a introdução de novas tipificações criminais ou modificações



em procedimentos jurídicos, não representam a criação, modificação ou extinção de uma instituição jurídica propriamente dita.

Adicionalmente, uma estratégia que muito auxiliou no trabalho de refinamento das instruções do GPT foi a decisão de não apenas descartar as instituições encontradas e que não tinham correspondência no Sigen, mas classificá-las de forma distinta, criando uma segregação entre as instituições identificadas pelo GPT, no que chamamos de “nível de institucionalização normativa”. O Nível 1 foi especificado de forma a identificar as instituições presentes no Sigen, ou seja, pretendeu replicar a regra utilizada pelos analistas do Sigen, e de forma geral viu-se que englobavam, principalmente, as instituições identificadas como principais motivações para a edição da norma (como, por exemplo, o “Programa Acredita no Primeiro Passo”, presente na Lei nº 14.995/2024, editada principalmente para a criação deste e de outros três Programas de Governo). No Nível 2, foram classificadas as instituições constantes na norma que são afetadas por consequência ou como medida operacional da implementação das instituições classificadas no Nível 1. E, no Nível 3, foram classificadas as que apenas estabelecem princípios gerais ou obrigações de fazer que, a princípio, se referem a instituições, mas dependem de regulamentação para serem exequíveis ou são genéricas o suficiente para não identificar uma instituição jurídica específica.

As instruções codificadas ao GPT, com maiores detalhes de como é feita a identificação e a classificação da instituição quanto ao tipo de instituição e ao nível de institucionalidade normativa, são as seguintes:

“Você é um especialista em Direito Institucional, fundamentado na teoria de Neil MacCormick. Sua tarefa é analisar o texto de uma norma e identificar se ela cria, altera ou extingue alguma instituição jurídica. Em seguida, você deve:

1. Identificar a(s) instituição(ões) afetada(s): Extraia do texto a(s) instituição(ões) que é(são) objeto de criação, modificação ou extinção. Se a norma estabelece uma regulamentação de determinada prática, essa regulamentação deve ser considerada uma única instituição jurídica. Regras internas, exigências administrativas e obrigações decorrentes dessa regulamentação não devem ser classificadas como instituições autônomas, a menos que impliquem na criação de uma entidade separada. Caso a norma altere regras de direito penal ou processual penal, considere que nenhuma instituição foi afetada. Além disso, caso a norma imponha novas obrigações (como ampliar o rol de informações publicadas para dar mais



transparência), deveres ou procedimentos administrativos sem modificar a estrutura institucional, considere que nenhuma instituição foi afetada.

2. Classificar a instituição: Compare a instituição identificada com a lista de tipos fornecida (observe que essa lista não é exaustiva). Se a instituição se encaixar em um dos tipos existentes, indique-o.

3. Sugerir um tipo se necessário: Caso a instituição não se encaixe perfeitamente em nenhum dos tipos da lista, proponha um novo tipo que a descreva adequadamente.

4. Classificar o nível de institucionalização normativa: Determine o grau de relação da norma sobre a instituição, conforme os critérios abaixo:

4.1 Nível 1: A criação, modificação ou extinção da instituição jurídica é uma das principais motivações para a edição da norma, e a norma já estabelece medidas concretas e plenamente operacionais para sua implementação, sem necessidade de complementação regulatória substancial. Caso a instituição referenciada na norma já tenha sido criada por uma norma anterior e não esteja sendo substancialmente modificada, a classificação não deve ser Nível 1, mas sim Nível 2 ou 3, conforme o impacto efetivo da norma sobre a instituição.

4.3 Nível 2: A criação, modificação ou extinção da instituição jurídica serve como consequência ou medida operacional para implementação da criação, modificação ou extinção de outra instituição.

4.4 Nível 3: A norma sugere diretrizes, estabelece princípios gerais, altera parâmetros normativos ou cria um arcabouço regulatório inicial, mas a efetivação da instituição ainda depende de regulamentação complementar ou de definições operacionais futuras para se tornar plenamente aplicável. Isso inclui normas que fixam metas ou obrigações, mas cuja implementação depende de mecanismos regulatórios adicionais, como definições metodológicas, sanções específicas ou flexibilizações a critério de órgãos reguladores.

5. Justificar a escolha: Explique brevemente o raciocínio por trás da classificação ou da criação do novo tipo.

[Exemplo de saída esperada:

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº NN.NNN/AAAA:

1 [Nome ou descrição da instituição]

1.1 Ação da norma: [Criação/Alteração/Extinção]

1.2 Tipo sugerido: [Tipo existente ou "Novo Tipo: ..." com breve justificativa]



1.3 Nível de institucionalização normativa: [1, 2 ou 3]

2 [Nome ou descrição da instituição]

2.1 Ação da norma: [Criação/Alteração/Extinção]

2.2 Tipo sugerido: [Tipo existente ou "Novo Tipo: ..." com breve justificativa]

2.3 Nível de institucionalização normativa: [1, 2 ou 3]

]

[Lista de tipos de instituição jurídica existentes no Sigen]"

3.2.3 Processo de refinamento

O desenvolvimento do *JusEssentia* seguiu um processo iterativo de refinamento. Inicialmente, foi criada uma estrutura básica com os componentes principais e aplicada a um conjunto inicial de normas. Em seguida, os resultados foram analisados para verificar a precisão na identificação das instituições, a adequação das classificações propostas e a pertinência das sugestões de novas categorias, principalmente se levando em consideração a correspondência com os casos existentes no Sigen. A partir dessa análise, ajustes incrementais foram realizados, refinando a estrutura do GPT, calibrando as instruções para aumentar a precisão das respostas e otimizando a apresentação das categorias, com adição de exemplos relevantes, para melhorar a classificação das instituições jurídicas tanto quanto ao tipo de instituição quanto ao nível de institucionalização normativa.

3.2.4 Ilustração do funcionamento do *JusEssentia*

Com o objetivo de demonstrar de forma prática a operação do *JusEssentia*, esta seção apresenta capturas de tela de sua interface e funcionamento. A Figura 1 exibe a tela inicial da ferramenta, a Figura 2 mostra o momento da submissão de uma norma jurídica para análise, com o texto legal apresentado integralmente e, por fim, a Figura 3 apresenta o resultado gerado pelo *JusEssentia*, com a identificação das instituições jurídicas encontradas na norma, a classificação correspondente e o nível de institucionalização normativa atribuído.

As imagens demonstram o fluxo de interação com a ferramenta e evidenciam o rigor das instruções fornecidas ao modelo, bem como a capacidade de resposta estruturada da IA.

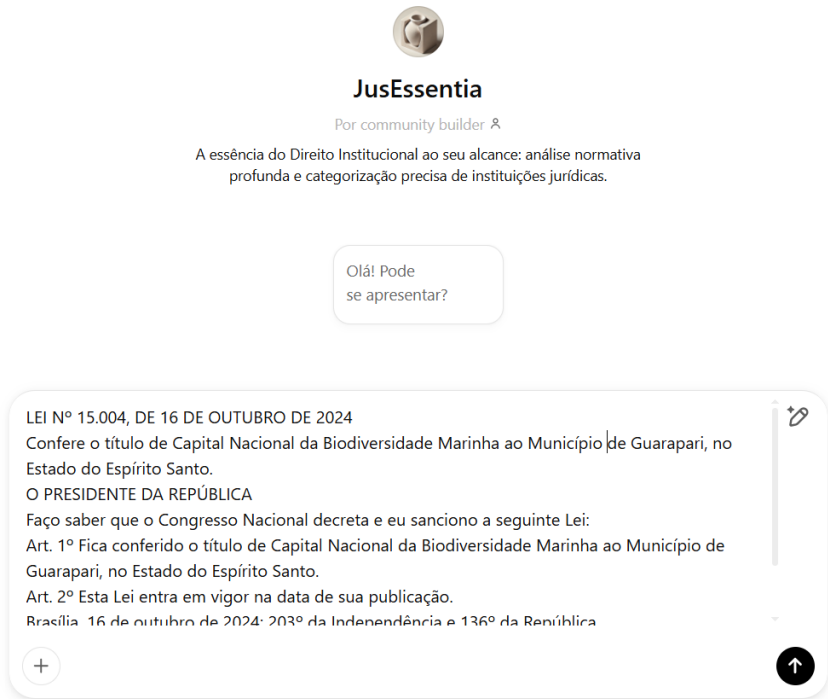


Figura 1 – Tela inicial do *JusEssentia*



Fonte: Página do GPT⁴.

Figura 2 – Submissão do texto normativo ao *JusEssentia* para análise



Fonte: Página do GPT.

⁴ ChatGPT. *JusEssentia*. Disponível em: <https://chatgpt.com/g/g-67b4c069a6b4819196684c1b99c1449a-jusessentia>. Acesso em 1º abr. 2025.



Figura 3 – Resultado da análise com identificação da instituição jurídica

Repubblica.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Análise da Lei nº 15.004, de 16 de outubro de 2024

Instituição(ões) identificada(s) na Lei

- Título de "Capital Nacional da Biodiversidade Marinha" conferido a Guarapari (ES)
 - Ação da norma: Criação
 - Tipo sugerido: Capital Nacional (exemplo já existente na lista de tipos)
 - Nível de institucionalização normativa: 1

Justificativa

A lei cria um título honorífico para o município de Guarapari, conferindo-lhe a designação de "Capital Nacional da Biodiversidade Marinha". Esse tipo de norma não modifica direitos ou obrigações jurídicas substantivas, mas estabelece um reconhecimento oficial, similar a outros títulos nacionais concedidos a municípios por suas características culturais, ambientais ou econômicas.

O nível de institucionalização é 1, pois a norma já implementa plenamente o título, sem necessidade de regulamentação adicional para que ele tenha validade.

Envie uma mensagem para o JusEssentia

+

Fonte: Página da conversa com o GPT⁵.

3.3 Sistemática atual de classificação institucional de normas

3.3.1 Análise do método atual

A identificação das instituições jurídicas é atualmente realizada por meio de um processo de análise textual das normas publicadas no Diário Oficial da União (DOU). As normas analisadas são as do tipo lei ordinária, lei complementar, resolução do Senado, medida provisória e emenda constitucional. Esta identificação é auxiliada pela presença de verbos instituidores ("institui", "cria"), modificadores ("modifica", "altera") ou extintores ("extingue") nas normas jurídicas. As instituições identificadas são cadastradas no Sigen associadas a um tipo de instituição e são também vinculadas ao registro da respectiva norma.

Para ilustrar o processo de identificação institucional, a Figura 4 apresenta um exemplo de norma com destaques nos trechos relevantes para o procedimento,

⁵

ChatGPT.

JusEssentia.

Disponível

em:

<https://chatgpt.com/share/67c9992d-4498-800f-be75-adc549b92a5e> Acesso em 1º abr. 2025.



com base nos critérios adotados pelo método atual. Estão assinalados elementos como o nome da instituição, o verbo que indica de que modo a instituição é afetada pela norma e as pistas úteis para a classificação.

Figura 4 – Exemplo de norma com destaques nos elementos úteis na identificação e classificação de uma instituição jurídica

LEI Nº 15.006, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para **criar** a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e **instituir** o Dia Nacional do Motociclista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para **criar** a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e **instituir** o Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 326-B:

"Art. 326-B. É **instituída** a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 27 do mês de julho, o qual é **instituído** como o Dia Nacional do Motociclista."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.3.2 Desafios na identificação e classificação

A prática atual de identificação e classificação de instituições jurídicas no Senado Federal apresenta uma característica particular: baseia-se significativamente na experiência prévia dos operadores do sistema. Esta abordagem facilita a identificação de novas ocorrências de tipos institucionais já conhecidos, permite o aproveitamento do conhecimento acumulado sobre padrões institucionais e possibilita uma classificação mais ágil de instituições similares às já catalogadas. No entanto, essa metodologia também apresenta limitações, como a dificuldade em reconhecer novos tipos institucionais, a possibilidade de inconsistências na classificação devido à subjetividade e a ausência de um método sistemático e padronizado de aplicação da Teoria Institucional do Direito.



3.3.3 Tipologia das instituições jurídicas

A análise do acervo do Sigen revela uma rica diversidade de tipos institucionais, totalizando, em 26 de janeiro de 2025, data da extração da lista de termos, 30 (trinta) tipos, utilizados para classificar as 690 (seiscentos e noventa) instituições jurídicas cadastradas. O rol completo dos tipos consta no ANEXO A, mas podem ser exemplificados por meio das seguintes categorias:

- Sistemas (ex.: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional)
- Políticas Públicas (ex.: Normatização sobre Agrotóxicos)
- Planos de Governo (ex.: Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens)
- Programas de Governo (ex.: Programa Federal de Desregulamentação)
- Fundos Econômicos (ex.: Fundo Garantia-Safra)
- Parques Nacionais (ex.: Parque Nacional da Serra do Cipó)
- Capitais Nacionais (ex.: Capital Nacional das Flores)
- Datas Nacionais (ex.: Dia Nacional da Diálise)

Esta tipologia, embora não exaustiva, demonstra a amplitude e diversidade das instituições jurídicas no ordenamento brasileiro, evidenciando a complexidade do trabalho de identificação e classificação dessas entidades.



4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Resultado da execução do GPT na amostra do estudo

Os testes conduzidos com o *JusEssentia* tiveram como objetivo analisar sua capacidade de identificar e classificar corretamente as instituições jurídicas presentes nas leis ordinárias contidas no rol de amostragem, comparando seu desempenho com o método tradicionalmente utilizado no Senado, a partir dos registros constantes no sistema Sigen.

Os resultados, dispostos nos Apêndices A a S, demonstraram que o *JusEssentia* conseguiu identificar corretamente todas as 14 (quatorze) instituições jurídicas presentes no Sigen e, adicionalmente, reconheceu outras 12 (doze) instituições jurídicas classificadas com o Nível 1 de institucionalização normativa, ou seja, que, sob uma análise criteriosa, deveriam ter sido identificadas e registradas pelo método manual, pois constituem a principal motivação da norma analisada. Em suma, o *JusEssentia* foi capaz de identificar 26 (vinte e seis) instituições jurídicas classificadas no Nível 1 de institucionalização normativa. Essa diferença se deve, principalmente, à subjetividade e limitações humanas no processo de análise, que frequentemente resultam na omissão de instituições menos evidentes ou consideradas secundárias. Adicionalmente foram identificadas pelo *JusEssentia* 7 (sete) instituições com o Nível 2 de institucionalização normativa e 4 (quatro) com o Nível 3.

Quanto à classificação por tipo de instituição feita pelo *JusEssentia*, das 14 (quatorze) instituições presentes no Sigen houve coincidência em 13 (treze) casos, havendo 1 (uma) única divergência, em que foi feita uma sugestão pelo GPT de criação de novo tipo, a princípio mais ajustado à finalidade da norma.

Esses achados reforçam o potencial do *JusEssentia* para aprimorar a identificação institucional, reduzindo a subjetividade e aumentando a abrangência do processo de classificação normativa.

Para consolidar os resultados obtidos na execução do *JusEssentia*, a Tabela 1 apresenta o quantitativo de instituições jurídicas identificadas, comparando os dados obtidos a partir do Sigen com os resultados do GPT segundo os níveis de institucionalização normativa. Considera-se, para fins deste trabalho, que todas as



instituições cadastradas no Sigen equivalem ao Nível 1, uma vez que representam, de modo geral, a principal motivação normativa de cada lei.

Tabela 1 – Quantitativo de instituições jurídicas identificadas por origem e nível de institucionalização normativa

Origem	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Sigen	14	-	-	14
JusEssentia	26	7	4	37

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 Análise comparativa

4.2.1 Quadro comparativo das instituições identificadas

Para visualizar de maneira estruturada a relação entre as instituições jurídicas cadastradas no Sigen e as identificadas pelo JusEssentia, apresenta-se o quadro comparativo simplificado abaixo contendo a análise apenas das Leis nºs 14.992 e 14.993/2024 e somente o resultado do Nível 1 do JusEssentia. O quadro completo, com a análise das 19 (dezenove) normas, que permite evidenciar a equivalência entre todas as instituições presentes no Sigen e as identificadas pelo JusEssentia nos 3 níveis de institucionalização normativa, pode ser encontrado no Apêndice T.

Quadro 2 – Comparativo entre as instituições jurídicas do Sigen e do JusEssentia

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NAS LEIS ORDINÁRIAS 14.992 E 14.993/2024						
Lei	Sigen			JusEssentia		
	Nível 1			Nível 1		
	Instituição	Tipo	Ação	Instituição	Tipo	Ação
14992				Sistema Nacional de Emprego (Sine)	Sistema	Alteração
14993	Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)	Programa de Governo	Criação	Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)	Programa de Governo	Criação
	Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)	Programa de Governo	Criação	Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)	Programa de Governo	Criação
	Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e	Programa de Governo	Criação	Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e	Programa de Governo	Criação



	Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano			Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano		
				Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB)	Certificado	Criação

Fonte: Elaborado pelo autor.

A seguir, apresenta-se uma análise detalhada dos casos em que o *JusEssentia* identificou instituições jurídicas que não constam no Sigen, mas que, sob uma perspectiva objetiva, deveriam ter sido cadastradas.

4.2.2 Instituições identificadas pelo *JusEssentia* e não presentes no Sigen

A análise comparativa demonstrou a existência de instituições identificadas pelo *JusEssentia* no Nível 1 de institucionalização normativa que não foram cadastradas manualmente no Sigen. Essas omissões podem ser atribuídas a fatores como discricionariedade dos analistas, limitações de tempo para avaliação e a ausência de critérios formalizados para identificação de instituições jurídicas.

Os casos identificados são apresentados a seguir:

- **Lei nº 14.992/2024:** Identificação do “Sistema Nacional de Emprego (Sine)” como instituição do tipo “Sistema”. A lei tem como principal objetivo modificar a Lei nº 13.667/2018, que dispõe sobre o Sine, de tal forma que é sua principal motivação alterar tal instituição, sendo devida, portanto, a identificação da alteração da instituição jurídica;
- **Lei nº 14.993/2024:** Identificação do “Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB)” como instituição do tipo “Certificado”. A lei explicitamente, no art. 2º, inciso IV, denomina e especifica a função do certificado, que é uma instituição, sendo devida, portanto, a identificação da criação da instituição jurídica;
- **Lei nº 14.995/2024:** Identificação da “Linha de crédito especial para financiamento da aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi” como instituição do tipo “Instrumento de Garantia de Crédito”. A lei possui um capítulo próprio para tratar de tal instrumento, que é uma instituição, sendo devida, portanto, a identificação da criação da instituição jurídica;



- **Leis nºs 14.999 e 15.003/2024:** Identificação do “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria” como instituição do tipo “Instituição Honorífica Singular”. As leis objetivam unicamente realizar a inclusão de nomes no Livro, que é uma instituição, sendo devida, portanto, a identificação da alteração da instituição jurídica;
- **Lei nº 15.000/2024:** Identificação do “Patrono da Escola Pública Brasileira” como instituição do tipo “Instituição Honorífica Singular”. A lei objetiva unicamente declarar o agraciado como patrono, o que pode ser classificado como uma instituição honorífica, sendo devida, portanto, a identificação da criação da instituição jurídica;
- **Leis nºs 15.002 e 15.007/2024:** Identificação, respectivamente, da “Rodovia Alberto Dauaire” como instituição do tipo “Rodovia” e da “Passarela Aureliano Henriques Brotto” como instituição do tipo “Instituição Honorífica Singular”. As leis objetivam unicamente denominar o bem público com o nome do homenageado, o que pode ser classificado como uma alteração em um bem ou uma instituição honorífica, sendo devida, portanto, as identificações das instituições jurídicas;
- **Lei nº 15.008/2024:** Identificação da “Regulamentação do Rodeio Crioulo como manifestação cultural” como instituição do tipo “Manifestação Cultural Nacional” e do “Sistema de Regulamentação e Fiscalização de Rodeios Crioulos” como instituição do tipo “Sistema de Regulamentação de Eventos Tradicionais”. A forma como foi redigida dá à lei um caráter duplo, tanto de caracterização da atividade como uma manifestação da cultura nacional quanto de estabelecimento da regulamentação da prática. Em cada um dos entendimentos chega-se a uma instituição distinta, sendo devidas, portanto, as identificações das instituições jurídicas;
- **Lei nº 15.009/2024:** Identificação do “Outubrinho Rosa” como instituição do tipo “Campanha de Conscientização em Saúde”. A lei altera a Lei nº 13.733/2018 instituindo a campanha, que é uma instituição, sendo devida, portanto, a identificação da criação da instituição jurídica;
- **Lei nº 15.010/2024:** Identificação do “Crédito extraordinário para órgãos públicos federais” como uma instituição do tipo “Apoio Financeiro a Órgãos Públicos”. Leis orçamentárias, pela sua especificidade, têm um tratamento particular no âmbito do Senado, tendo inclusive, sistemas informatizados



próprios para acompanhamento da tramitação, o que justificaria a ausência de registro no âmbito do Sigen, todavia é válida a identificação, pelo *JusEssentia*, da instituição.

Vale ainda destacar, sobre a atuação do *JusEssentia*, que o uso do tipo “Instituição Honorífica Singular” para classificar as instituições identificadas nas Leis nºs 14.999, 15.000, 15.003 e 15.007/2024 pode, à primeira vista, indicar uma má escolha de tipo para classificação, dado o significado com que é utilizado no Sigen (de instituição honorífica especialíssima, relativa, por exemplo, a uma fruta específica ou a uma raça específica de cavalo), todavia, observada a lista de tipos apresentados ao GPT, vê-se que o termo “Instituição Honorífica”, a princípio mais adequado para o caso por abarcar casos mais genéricos, não está presente (apesar de constar no tesouro do Sigen, o termo se refere a uma categoria de tipos e não a um tipo específico), de tal modo que pode-se evidenciar que a escolha foi a melhor possível dentre as opções existentes. Outro destaque está no fato de que as intenções das Leis nºs 15.002 e 15.007/2024 são praticamente idênticas, denominar um bem público com o nome de um homenageado, no entanto, o que também serve para exemplificar a falta de determinismo no comportamento do GPT, as instituições identificadas nas normas foram classificadas com tipos diferentes, a primeira com o tipo “Rodovia”, pois tratava-se de denominação de uma rodovia, e a segunda com o tipo “Instituição Honorífica Singular”, tendo nesse caso enfatizado o fato da homenagem a alguém (mais uma vez o *JusEssentia* categorizou uma instituição a princípio comum, como uma rodovia, com um tipo utilizado para casos singulares, por entender ser o mais adequado dentre os disponíveis).

Essa análise reforça a capacidade do *JusEssentia* de ampliar o alcance da identificação de instituições jurídicas, reduzindo a subjetividade humana e permitindo a classificação de instituições que, embora presentes nas normas, foram ignoradas no processo manual.

4.2.3 Sugestão de novos tipos de instituição

Na análise das normas o *JusEssentia* identificou alguns novos tipos de instituição jurídica não somente para os casos de novas instituições, sem o respectivo registro no Sigen, mas também para casos presentes no Sigen, o que poderia ensejar uma reclassificação. Os tipos sugeridos foram os seguintes:



- **Campanha Nacional de Conscientização:** Na análise da Lei nº 15.006/2024 o *JusEssentia* sugeriu, para classificação da instituição “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas”, a criação de um novo tipo, o “Campanha Nacional de Conscientização”, diferente do utilizado no Sigen, o “Data Nacional”. Salvo melhor juízo, o tipo sugerido pelo GPT é mais adequado, observado o fim da instituição;
- **Sistema de Regulamentação de Eventos Tradicionais:** Na análise da Lei nº 15.008/2024 o *JusEssentia* sugeriu, para classificação da instituição “Sistema de Regulamentação e Fiscalização de Rodeios Crioulos”, a criação do tipo de instituição “Sistema de Regulamentação de Eventos Tradicionais”, dada a inexistência de tipo adequado. O tipo sugerido é bastante adequado ao caso;
- **Campanha de Conscientização em Saúde:** Na análise da Lei nº 15.008/2024 o *JusEssentia* sugeriu, para classificação da instituição “Outubrinho Rosa”, a criação do tipo de instituição “Campanha de Conscientização em Saúde”, dada a inexistência de tipo adequado. O tipo sugerido é bastante adequado ao caso.

Essas contribuições podem ser fundamentais para a reformulação e aprimoramento do sistema de classificação institucional que é parte do tesouro utilizado pelo Sigen, aumentando a precisão na classificação das normas.

Importante destacar que as sugestões de novos tipos devem sempre ser submetidas à análise e validação de especialistas humanos antes de qualquer eventual incorporação ao tesouro do Sigen. Essa etapa de revisão é essencial para garantir a coerência conceitual da classificação e assegurar que os novos tipos reflitam adequadamente a estrutura normativa do ordenamento jurídico vigente.

4.3 Proposta de aprimoramento e recomendações

4.3.1 Recomendações para a implantação do *JusEssentia* no Senado

Dado o desempenho positivo do *JusEssentia* na identificação de instituições jurídicas e sua capacidade de ampliar o alcance da classificação normativa, recomenda-se sua implementação no Senado de forma gradual, garantindo a



transição segura entre o processo atual de cadastro manual e a futura automação do procedimento.

Inicialmente, o *JusEssentia* pode ser utilizado apenas como ferramenta auxiliar na identificação de instituições jurídicas, gerando sugestões que serão revisadas por especialistas do Senado para validação e refinamento. Durante essa fase experimental, ajustes nas instruções do GPT podem ser realizados para aprimorar a precisão dos resultados, garantindo que as sugestões estejam alinhadas com os critérios utilizados no cadastro do Sigen. Os tipos de instituições sugeridos pelo *JusEssentia* devem ser analisados e, caso validados, incorporados ao tesouro existente.

Em um segundo momento, o *JusEssentia* pode ser integrado ao processo de cadastro com supervisão reduzida. Nesse estágio, as sugestões de instituições e seus respectivos tipos passarão a ser apresentadas diretamente na interface do Sigen, permitindo que os analistas validem ou ajustem as identificações antes do cadastramento final. Paralelamente, será possível a geração de relatórios comparativos entre os registros manuais e os sugeridos pelo GPT, a fim de avaliar discrepâncias e identificar oportunidades de melhoria. Durante essa fase, também pode ser promovido treinamento complementar para os usuários, visando capacitá-los sobre o funcionamento da IA e sua aplicação no processo de identificação institucional.

Com o avanço da implementação e a consolidação dos resultados, poderá ser iniciada a automação progressiva do processo. O *JusEssentia* assumiria, então, a identificação inicial das instituições jurídicas, minimizando a necessidade de revisão manual, e as sugestões passariam a ser cadastradas automaticamente no Sigen, com revisão pontual apenas nos casos mais complexos. Nessa fase, serão necessárias avaliações periódicas dos registros para garantir a coerência e qualidade do processo, bem como a atualização contínua do modelo com base nas correções realizadas e nos padrões de identificação aprendidos ao longo do tempo. A implementação gradativa permite que os analistas do Senado se adaptem à tecnologia e que os ajustes necessários sejam realizados de forma incremental, reduzindo resistência à mudança e assegurando a confiabilidade do sistema.



4.3.2 Benefícios esperados

A adoção do *JusEssentia* pode trazer uma série de benefícios ao processo de identificação e cadastro de instituições jurídicas no Senado. A principal vantagem está na eficiência do procedimento, com a redução significativa do tempo necessário para a identificação e classificação das instituições. Além disso, há um ganho substancial na abrangência do processo, pois seria possível a aplicação de níveis mais complexos de regras para identificação de instituições, passando a se considerar, por exemplo, as instituições identificadas com os níveis 2 e 3 de institucionalização normativa. Outro ponto relevante é a uniformização dos critérios de classificação, reduzindo a subjetividade na tomada de decisão e garantindo maior consistência nos registros. Também se destaca a possibilidade de aprimoramento do tesouro do Sigen, com a inclusão de novos tipos de instituição sugeridos pelo *JusEssentia*, proporcionando uma classificação mais detalhada e precisa.

Dessa forma, a incorporação do *JusEssentia* representa um avanço significativo na sistemática de identificação institucional, trazendo mais segurança, celeridade e precisão ao processo de classificação de normas federais.



5 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a aplicação da Teoria Institucional do Direito, utilizando a abordagem proposta por Neil MacCormick, na identificação de instituições jurídicas em normas federais comparando o processo manual de classificação realizado no Senado com a identificação automatizada realizada pelo *JusEssentia*, um GPT especializado desenvolvido especificamente para a realização deste trabalho. A pesquisa demonstrou que o *JusEssentia* foi capaz de identificar 100% das instituições jurídicas atualmente presentes no Sigen e, adicionalmente, reconheceu outras instituições que deveriam ter sido assim identificadas pelo procedimento atual, evidenciando seu potencial para aprimorar a sistemática de classificação normativa.

A introdução do conceito de “níveis de institucionalização normativa” revelou-se uma ferramenta relevante para a análise, permitindo uma classificação mais estruturada das instituições jurídicas. Esse modelo possibilitou a distinção entre instituições que efetivamente motivaram a edição da norma e aquelas que, embora presentes no texto legal, não eram consideradas no processo manual de identificação. Assim, o *JusEssentia* demonstrou que não apenas pode reproduzir as identificações manuais realizadas no Senado, mas também contribuir para uma ampliação do alcance da classificação normativa.

Entre os principais benefícios observados com a utilização do *JusEssentia*, destacam-se a significativa redução no tempo necessário para a análise e classificação das instituições, a possibilidade de aplicação de regras mais complexas para a identificação de instituições nos diferentes níveis de institucionalização normativa e a uniformização dos critérios utilizados para o cadastramento no Sigen. Além disso, a ferramenta demonstrou capacidade de sugerir novos tipos de instituições que poderiam ser incorporadas ao tesouro vigente, contribuindo para uma classificação mais precisa e detalhada das normas analisadas.

Apesar dos avanços, algumas limitações devem ser consideradas. O tamanho da amostra utilizada no estudo, ainda que suficiente para demonstrar o funcionamento da metodologia proposta, representa uma fração reduzida do total de normas federais existentes. Além disso, a falta de um manual formalizado no Sigen dificulta a replicação exata dos critérios utilizados pelos analistas humanos, tornando



o ajuste fino das instruções do *JusEssentia* um desafio contínuo. Outras limitações identificadas, referentes à ferramenta, são a variabilidade dos resultados obtidos, característica inerente a modelos probabilísticos de inteligência artificial, o que exigiu a realização de repetidos testes para garantir consistência nos achados.

Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar o escopo da análise, testando o *JusEssentia* com normas de diferentes períodos e tipos legislativos, a fim de avaliar a robustez do modelo em um espectro mais amplo de textos normativos, também seria válido desenvolver uma forma de se visualizar um sistema jurídico a partir das instituições afetadas ao invés de um extenso rol de séries numéricas anuais e, por fim, destaca-se a possibilidade de aprimorar o *JusEssentia* com mecanismos do tipo *Retrieval-Augmented Generation* (RAG), permitindo que a ferramenta consulte bases externas ao modelo para aprimorar suas análises. Nesse cenário, abordagens como a proposta por João Alberto de Oliveira Lima no artigo *Improving RAG Retrieval via Propositional Content Extraction: a Speech Act Theory Approach* (Lima, 2025) podem ser particularmente úteis. O autor propõe a reformulação de perguntas em enunciados proposicionais para melhorar a correspondência semântica entre a consulta e os documentos indexados, o que poderia aumentar significativamente a relevância dos resultados recuperados por sistemas baseados em IA. Tal abordagem se mostra promissora para futuros desdobramentos do *JusEssentia* em ambientes jurídicos mais complexos e integrados.

Dessa forma, o presente estudo contribui para a reflexão sobre a aplicação de inteligência artificial na identificação de instituições jurídicas e aponta caminhos para a modernização do processo de classificação normativa no âmbito do Poder Legislativo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.992, de 3 de outubro de 2024. Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 193, Seção 1, Página 4, Poder Executivo, Brasília, em 4 de out. de 2024. 2024 a.

BRASIL. Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014; e revoga dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 196, Seção 1, Página 1, Poder Executivo, Brasília, em 9 de out. de 2024. 2024 b.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 197, Seção 1, Página 2, Poder Executivo, Brasília, em 10 de out. de 2024. 2024 c.

BRASIL. Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024. Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas -Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; (...). Publicado no Diário Oficial da União, Edição 197-A, Seção 1-Extra A, Página 1, Poder Executivo, Brasília, em 10 de out. de 2024. 2024 d.

BRASIL. Lei nº 14.996, de 15 de outubro de 2024. Reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 201, Seção 1, Página 2, Poder Executivo, Brasília, em 16 de out. de 2024. 2024 e.

BRASIL. Lei nº 14.997, de 15 de outubro de 2024. Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no



Município de Santarém, no Estado do Pará. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 201, Seção 1, Página 2, Poder Executivo, Brasília, em 16 de out. de 2024. 2024 f.

BRASIL. Lei nº 14.998, de 15 de outubro de 2024. Institui o Dia Nacional da Música Gospel. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 201, Seção 1, Página 2, Poder Executivo, Brasília, em 16 de out. de 2024. 2024 g.

BRASIL. Lei nº 14.999, de 15 de outubro de 2024. Inscreve o nome de Eduardo Henrique Accioly Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 201, Seção 1, Página 2, Poder Executivo, Brasília, em 16 de out. de 2024. 2024 h.

BRASIL. Lei nº 15.000, de 15 de outubro de 2024. Declara o educador Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 201, Seção 1, Página 2, Poder Executivo, Brasília, em 16 de out. de 2024. 2024 i.

BRASIL. Lei nº 15.001, de 16 de outubro de 2024. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 202, Seção 1, Página 3, Poder Executivo, Brasília, em 17 de out. de 2024. 2024 j.

BRASIL. Lei nº 15.002, de 16 de outubro de 2024. Denomina “Rodovia Alberto Dauaire” o trecho da rodovia BR-356 entre as cidades de São João da Barra e Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 202, Seção 1, Página 4, Poder Executivo, Brasília, em 17 de out. de 2024. 2024 k.

BRASIL. Lei nº 15.003, de 16 de outubro de 2024. Inscreve o nome de André Pinto Rebouças no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 202, Seção 1, Página 4, Poder Executivo, Brasília, em 17 de out. de 2024. 2024 l.

BRASIL. Lei nº 15.004, de 16 de outubro de 2024. Confere o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 202, Seção 1, Página 4, Poder Executivo, Brasília, em 17 de out. de 2024. 2024 m.

BRASIL. Lei nº 15.005, de 17 de outubro de 2024. Reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 203, Seção 1, Página 1, Poder Executivo, Brasília, em 18 de out. de 2024. 2024 n.

BRASIL. Lei nº 15.006, de 17 de outubro de 2024. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia Nacional do Motociclista. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 203, Seção 1, Página 1, Poder Executivo, Brasília, em 18 de out. de 2024. 2024 o.



BRASIL. Lei nº 15.007, de 17 de outubro de 2024. Denomina “Passarela Aureliano Henriques Brotto” a passarela situada no Km 201,7 da BR-116, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Arujá, no Estado de São Paulo. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 203, Seção 1, Página 1, Poder Executivo, Brasília, em 18 de out. de 2024. 2024 p.

BRASIL. Lei nº 15.008, de 17 de outubro de 2024. Regulamenta o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 203, Seção 1, Página 1, Poder Executivo, Brasília, em 18 de out. de 2024. 2024 q.

BRASIL. Lei nº 15.009, de 29 de outubro de 2024. Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para instituir o Outubrinho Rosa, a ser realizado no mês de outubro. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 210, Seção 1, Página 5, Poder Executivo, Brasília, em 30 de out. de 2024. 2024 r.

BRASIL. Lei nº 15.010, de 30 de outubro de 2024. Abre crédito extraordinário em favor da Justiça Federal, da Defensoria Pública da União, do Ministério do Trabalho e Emprego e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 2.036.694.007,00 (dois bilhões trinta e seis milhões seiscentos e noventa e quatro mil e sete reais), para os fins que especifica. Publicado no Diário Oficial da União, Edição 211, Seção 1, Página 2, Poder Executivo, Brasília, em 31 de out. de 2024. 2024 s.

LIMA, J. A. DE O. **Improving RAG Retrieval via Propositional Content Extraction: a Speech Act Theory Approach**. arXiv, , 2025. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/2503.10654>>. Acesso em: 21 mar. 2025

MACCORMICK, N. **Legal reasoning and legal theory**. Oxford: Clarendon Press, 1978.

MACCORMICK, N. Norms, Institutions, and Institutional Facts. **Law and Philosophy**, v. 17, n. 3, p. 301–345, 1998.

MACCORMICK, N. **Questioning Sovereignty**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

MACCORMICK, N. **Rhetoric and The Rule of Law**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

MACCORMICK, N. **Retórica e o Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008a.

MACCORMICK, N. **Institutions of law: an essay in legal theory**. 1. publ. in paperback ed. Oxford: Oxford University Press, 2008b.

MACCORMICK, N. **Practical Reason in Law and Morality**. Oxford: Oxford University Press, 2008c.

MACCORMICK, N.; WEINBERGER, O. **An Institutional Theory of Law: New Approaches to Legal Positivism**. Dordrecht: Springer Netherlands, 1986. v. 3

SEARLE, J. R. **The Construction of Social Reality**. Nova Iorque: The Free Press, 1995.



GLOSSÁRIO

GPT (*Generative Pre-trained Transformer*): Arquitetura de inteligência artificial utilizada para a geração e interpretação de texto, capaz de analisar e classificar documentos com base em instruções específicas.

Instituição Jurídica: Entidade normativamente reconhecida em um sistema jurídico, podendo ser criada, modificada ou extinta por meio de normas. Exemplos incluem fundos, programas de governo, conselhos e sistemas regulatórios.

JusEssentia: GPT especializado baseado em inteligência artificial para a identificação e classificação de instituições jurídicas presentes em normas.

Nível de Institucionalização Normativa: Classificação aplicada às instituições jurídicas, categorizando-as conforme sua relação com a norma que a afeta. No estudo, os níveis são:

- **Nível 1:** Instituições que motivaram diretamente a criação da norma e cuja aplicação é plenamente operacional;
- **Nível 2:** Instituições secundárias afetadas como consequência da norma ou que servem como suporte à implementação das de Nível 1;
- **Nível 3:** Instituições mencionadas de forma abstrata, cuja regulamentação ainda depende de normas complementares.

Persona: No contexto da inteligência artificial, refere-se ao papel assumido por um modelo de linguagem ao interagir com um determinado conjunto de instruções. No *JusEssentia*, a *persona* foi definida como a de um especialista em Direito Institucional, fundamentado na teoria de Neil MacCormick, para garantir que a análise das normas fosse realizada dentro de um referencial técnico adequado.

RAG (*Retrieval-Augmented Generation*): Técnica que combina geração de texto por modelos de linguagem com a recuperação de documentos relevantes a partir de uma base externa, permitindo que o modelo fundamente suas respostas em informações atualizadas ou especializadas não contidas em seus parâmetros originais.



Sigen (Sistema de Gestão de Normas Jurídicas): Sistema utilizado no Senado Federal para a gestão e classificação de normas jurídicas federais, incluindo o cadastramento de instituições jurídicas. A indexação das normas é feita utilizando um tesouro próprio.

Teoria Institucional do Direito: Abordagem teórica que considera o direito como um sistema institucional estruturado, fundamentado na criação e manutenção de normas jurídicas que estabelecem instituições. No trabalho, baseia-se na teoria de Neil MacCormick.

Tesouro: Estrutura de organização de termos utilizada, no Sigen, para a indexação de normas jurídicas, pronunciamentos e proposições. Originalmente composto por conceitos, foi expandido em 2019 para incluir instituições jurídicas.



APÊNDICE A – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.992/2024

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 14.992/2024:

1. Sistema Nacional de Emprego (Sine)

- **Ação da norma:** Alteração
- **Tipo sugerido:** Sistema
- **Nível de institucionalização normativa:** 1
- **Justificativa:** A norma altera diretamente o funcionamento do Sine ao determinar a adequação às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a integração ao Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA). Essas modificações são plenamente operacionais e não dependem de regulamentação adicional.

2. Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA)

- **Ação da norma:** Alteração
- **Tipo sugerido:** Sistema de Informação
- **Nível de institucionalização normativa:** 2
- **Justificativa:** O SisTEA já existe, mas a norma o vincula ao Sine para fins de intermediação de vagas de emprego. Essa medida serve como instrumento operacional para a implementação da política de inclusão, e não como objetivo central da norma.

3. Feiras de emprego para pessoas com deficiência

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** Feira Evento
- **Nível de institucionalização normativa:** 3
- **Justificativa:** A norma fomenta a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores, mas sem estabelecer uma estrutura normativa específica para sua implementação. A efetivação dessas medidas dependerá de regulamentações futuras ou ações administrativas.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c99857-9dec-800f-828f-a4252d3ba987> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE B – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.993/2024

Com base na **Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024**, foram identificadas as seguintes instituições jurídicas criadas ou modificadas:

1. Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** **Programa de Governo** (exemplo similar: Programa Brasil Semicondutores)
- **Nível de institucionalização normativa:** **1** (A norma cria explicitamente o programa, define diretrizes, obrigações e metas concretas para sua implementação, tornando-o plenamente operacional sem necessidade de regulamentação substancial adicional).

2. Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** **Programa de Governo**
- **Nível de institucionalização normativa:** **1** (A norma estabelece o programa de forma operacional, com diretrizes claras sobre sua implementação).

3. Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** **Programa de Governo**
- **Nível de institucionalização normativa:** **1** (A norma já define as obrigações e metas para sua implementação).

4. Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB)

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** **Certificado** (semelhante ao Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel)
- **Nível de institucionalização normativa:** **1** (O certificado é estabelecido com diretrizes e exigências operacionais definidas).



5. Regulação da Captura e Estocagem Geológica de Dióxido de Carbono

- **Ação da norma:** Criação de um novo regime regulatório
- **Tipo sugerido: Política Pública** (similar às Medidas para o Combate ao Gafanhoto Migratório, pois se trata de um arcabouço regulatório que exige atuação estatal e fiscalização)
- **Nível de institucionalização normativa: 3** (A norma estabelece princípios gerais e diretrizes, mas sua implementação depende de regulamentação posterior pela ANP).

6. Alteração dos Limites de Mistura de Biocombustíveis

- **Ação da norma:** Alteração
- **Tipo sugerido: Política Pública**
- **Nível de institucionalização normativa: 2** (A alteração das metas de mistura impacta outras políticas energéticas já existentes, como o RenovaBio).

7. Extensão da Regulamentação da ANP para Captura e Estocagem Geológica de CO₂

- **Ação da norma:** Alteração (ampliação da competência da ANP)
- **Tipo sugerido: Agência Reguladora** (a ANP já existe, mas sua competência foi ampliada)
- **Nível de institucionalização normativa: 2** (A mudança decorre da criação de novas políticas e programas).

Conclusão

A **Lei nº 14.993/2024** cria **três programas de governo** (ProBioQAV, PNDV e Programa de Descarbonização), um **certificado ambiental (CGOB)** e estabelece uma **nova política pública para captura e estocagem de CO₂**. Além disso, **altera regulações existentes**, incluindo a mistura de biocombustíveis e a competência da ANP.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9986c-85c8-800f-9933-64e8ea9e7988> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE C – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.994/2024

A **Lei nº 14.994/2024** altera normas de direito penal e processual penal, tornando o feminicídio um crime autônomo e agravando penas para crimes contra a mulher. De acordo com as diretrizes fornecidas, normas que modificam o direito penal e processual penal **não criam, alteram ou extinguem instituições jurídicas**. Portanto, **nenhuma instituição foi afetada** pela norma.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c99881-c420-800f-8542-4479fdecb999> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE D – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.995/2024

Aqui está a análise da **Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024**, com base na metodologia de Neil MacCormick e nas instruções fornecidas:

Instituições identificadas na Lei nº 14.995/2024

1. Programa Acredita no Primeiro Passo

1.1 Ação da norma: Criação

1.2 Tipo sugerido: Programa de Governo (exemplo: Programa Brasil Semicondutores)

1.3 Nível de institucionalização normativa: 1 (A norma já estabelece medidas concretas para sua implementação, incluindo objetivos, governança e financiamento)

2. Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360

2.1 Ação da norma: Criação

2.2 Tipo sugerido: Programa de Governo

2.3 Nível de institucionalização normativa: 1 (A norma já define os parâmetros para a execução do programa e sua integração com o Fundo Garantidor de Operações – FGO)

3. Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas - Desenrola Pequenos Negócios

3.1 Ação da norma: Criação

3.2 Tipo sugerido: Programa de Governo

3.3 Nível de institucionalização normativa: 1 (A norma estabelece critérios de elegibilidade, incentivos aos agentes financeiros e regras de renegociação)

4. Linha de crédito especial para financiamento da aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi



4.1 Ação da norma: Criação

4.2 Tipo sugerido: Instrumento de Garantia de Crédito (exemplo: Penhor de Produto Agrícola)

4.3 Nível de institucionalização normativa: 1 (A norma já define os critérios de acesso e as fontes de financiamento)

5. Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil

5.1 Ação da norma: Criação

5.2 Tipo sugerido: Programa de Governo

5.3 Nível de institucionalização normativa: 1 (A norma cria mecanismos específicos de captação e proteção cambial, além de definir a governança do programa)

6. Fundo Garantidor de Operações (FGO)

6.1 Ação da norma: Alteração (ampliação da participação da União e novas regras de cobertura de inadimplência)

6.2 Tipo sugerido: Fundo Econômico (exemplo: Fundo Garantia-Safra)

6.3 Nível de institucionalização normativa: 2 (A ampliação do FGO é uma consequência da criação dos novos programas)

7. Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

7.1 Ação da norma: Alteração (modificação das regras de concessão de crédito e prorrogação de prazos)

7.2 Tipo sugerido: Programa de Governo

7.3 Nível de institucionalização normativa: 2 (A alteração serve para operacionalizar os novos programas criados na lei)

8. Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia (Peac-FGI)

8.1 Ação da norma: Alteração (ajuste de prazos e regras para leilão de créditos inadimplidos)



8.2 Tipo sugerido: Programa de Governo

8.3 Nível de institucionalização normativa: 2

9. Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)

9.1 Ação da norma: Alteração (expansão da sua atuação para fomentar o mercado imobiliário)

9.2 Tipo sugerido: Empresa Pública

9.3 Nível de institucionalização normativa: 2

Justificativa da classificação

- **Programas de Governo** foram classificados como tal porque visam implementar políticas públicas de fomento ao crédito e inclusão produtiva, com regras operacionais já estabelecidas.
- **Fundo Econômico** (FGO) sofreu alteração, mas não foi criado pela norma, justificando a classificação no nível 2.
- **Instrumento de Garantia de Crédito** (linha de crédito para taxistas) foi classificado assim porque prevê mecanismos financeiros para viabilizar financiamentos.
- **Empresa Pública** (EMGEA) teve suas atribuições expandidas, justificando a sua inclusão como instituição afetada.

Esse é um resumo técnico da norma conforme a metodologia solicitada. Caso queira detalhar algum ponto específico, é só avisar!

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c99893-90e8-800f-b14c-4bafc4ebda08> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE E – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.996/2024

Análise da Lei nº 14.996, de 15 de outubro de 2024

Instituição(ões) identificada(s)

1. Manifestação Cultural Nacional: Charge, Caricatura, Cartum e Grafite

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** Manifestação Cultural Nacional (tipo já existente)
- **Nível de institucionalização normativa:** 1

Justificativa

A norma reconhece formalmente a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações da cultura brasileira, conferindo-lhes um status jurídico especial. Isso implica a criação de uma nova instituição jurídica dentro da categoria de "Manifestação Cultural Nacional", equiparando essas expressões artísticas a outras já reconhecidas, como o Círio de Nazaré.

A norma tem um **nível de institucionalização 1**, pois não apenas reconhece as manifestações culturais, mas também determina que o poder público garanta sua livre expressão, valorização e preservação. Como não há necessidade de regulamentação adicional para sua aplicabilidade imediata, a norma já é plenamente operacional.

Caso precise de mais esclarecimentos ou outra análise, estou à disposição!

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c998a2-68d4-800f-b853-b2f99968c6f8> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE F – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.997/2024

Análise da Lei nº 14.997, de 15 de outubro de 2024

1. Instituição(ões) identificada(s):

- **Festa do Sairé** (evento cultural realizado no distrito de Alter do Chão, Município de Santarém, Estado do Pará).

2. Ação da norma:

- **Criação** de um reconhecimento oficial da Festa do Sairé como manifestação da cultura nacional.

3. Tipo sugerido:

- **Manifestação Cultural Nacional** (tipo já existente, conforme exemplo do "Círio de Nazaré" na lista fornecida).

4. Nível de institucionalização normativa:

- **Nível 1** – A norma tem como principal motivação o reconhecimento da Festa do Sairé como manifestação cultural nacional e já estabelece essa medida de forma concreta e plenamente operacional, sem necessidade de regulamentação complementar.

5. Justificativa da classificação:

- A norma não cria a Festa do Sairé, que já existia, mas a eleva à condição de manifestação cultural nacional, conferindo-lhe status jurídico e institucional. Essa medida não requer regulamentação posterior para ser aplicada, sendo, portanto, classificada no **Nível 1** de institucionalização normativa.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c998b6-b7c8-800f-b90b-370c097caae6> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE G – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.998/2024

Análise da Lei nº 14.998, de 15 de outubro de 2024

Instituição(ões) identificada(s):

1. Dia Nacional da Música Gospel

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** **Data Nacional** (tipo existente)
- **Nível de institucionalização normativa:** 1

Justificativa:

A norma institui o "Dia Nacional da Música Gospel", que se encaixa na categoria de **Data Nacional**, já prevista na lista de tipos de instituições jurídicas. Esse tipo de norma tem um caráter essencialmente simbólico, não gerando mudanças estruturais em políticas públicas ou regulamentações, mas oficializando uma celebração no calendário nacional.

O nível de institucionalização normativa é **1**, pois a norma já cria diretamente a instituição jurídica (a data comemorativa) e sua implementação não depende de regulamentação adicional.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c998c7-17d0-800f-bd34-985751116628> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE H – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 14.999/2024

Análise da Lei nº 14.999, de 15 de outubro de 2024

Instituição(ões) identificada(s):

1. Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

1.1 **Ação da norma:** Alteração (inclusão do nome de Eduardo Henrique Accioly Campos)

1.2 **Tipo sugerido:** Instituição Honorífica Singular

1.3 **Nível de institucionalização normativa:** 1

Justificativa:

A norma não cria o "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria", que já existe, mas o altera ao incluir um novo nome. A instituição jurídica envolvida se encaixa no tipo "Instituição Honorífica Singular", pois se trata de um registro formal de homenagem cívica, semelhante a outras honrarias nacionais. Como a norma já implementa diretamente a alteração sem necessidade de regulamentação adicional, o nível de institucionalização é 1.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c998d6-b168-800f-832a-534247fcd8b0> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE I – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.000/2024

Análise da Lei nº 15.000, de 15 de outubro de 2024

1. Instituição(ões) identificada(s)

- **Nome da instituição:** Patrono da Escola Pública Brasileira
- **Ação da norma:** Criação

2. Classificação da instituição

- **Tipo sugerido: Instituição Honorífica Singular**
 - Justificativa: A lei concede um título honorífico a Anísio Teixeira, declarando-o Patrono da Escola Pública Brasileira. Isso se assemelha a outras categorias de reconhecimento oficial, como "Raça de Cavalo Manga-Larga Marchador" e "Medalha de Mérito Apolônio Salles", presentes na lista fornecida.

3. Nível de institucionalização normativa

- **Nível 1**
 - Justificativa: A lei tem como motivação principal a criação da instituição honorífica. Além disso, não há necessidade de regulamentação complementar para que o título tenha efeito, tornando a norma plenamente operacional.

Conclusão: A Lei nº 15.000/2024 cria a instituição "Patrono da Escola Pública Brasileira" como uma **Instituição Honorífica Singular**, sendo sua institucionalização classificada no **Nível 1**.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c998e6-7dbc-800f-856c-9deacc9f0371> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE J – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.001/2024

Análise da Lei nº 15.001/2024 com base na teoria de Neil MacCormick

A Lei nº 15.001/2024 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004) para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social na educação. Vamos analisar se essa norma cria, altera ou extingue alguma instituição jurídica.

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 15.001/2024:

1. Regulamentação da transparência e controle social na gestão da educação

1.1 **Ação da norma:** Alteração

1.2 **Tipo sugerido:** Política Pública (exemplo: Medidas para o Combate ao Gafanhoto Migratório)

1.3 **Nível de institucionalização normativa:** Nível 3

Justificativa:

A norma altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir princípios de transparência na gestão educacional, determinando a publicação de informações sobre vagas, bolsas, desempenho escolar, execução financeira e reuniões de conselhos. Essas exigências ampliam o controle social, mas não modificam a estrutura institucional do sistema educacional. Como a implementação dessas medidas depende de regulamentação adicional e adesão pelos entes federados, enquadra-se no **Nível 3**.

2. Transparência na prestação de contas de recursos da Lei de Inovação Tecnológica

2.1 **Ação da norma:** Alteração

2.2 **Tipo sugerido:** Política Pública (exemplo: Medidas para o Combate ao Gafanhoto Migratório)

2.3 **Nível de institucionalização normativa:** Nível 3



Justificativa:

A norma modifica a Lei de Inovação Tecnológica para incluir a obrigação de que as informações sobre prestação de contas de recursos repassados sejam acessíveis ao público. Assim como no caso anterior, a norma estabelece diretrizes de transparência, mas sua efetivação depende da regulamentação de órgãos competentes. Portanto, classifica-se no **Nível 3**.

Conclusão

A Lei nº 15.001/2024 **não cria novas instituições jurídicas** nem modifica substancialmente a estrutura do sistema educacional, mas **altera políticas públicas existentes**, inserindo exigências de transparência e acesso à informação. Essas mudanças reforçam princípios de controle social, mas sua plena aplicação depende de regulamentação futura, justificando a classificação como **Nível 3**.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c998f5-c594-800f-8892-7a5b11321e1f> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE K – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.002/2024

Análise da Lei nº 15.002, de 16 de outubro de 2024, com base na teoria de Neil McCormick:

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 15.002/2024:

1. Rodovia Alberto Dauaire

- **Ação da norma:** Criação (denominação de trecho da BR-356)
- **Tipo sugerido:** Rodovia (tipo já existente na lista)
- **Nível de institucionalização normativa: 1**
 - A norma tem como objetivo principal denominar oficialmente um trecho da BR-356, estabelecendo uma identidade jurídica e administrativa para essa via. A aplicação da norma não depende de regulamentação adicional para sua efetivação.

Justificativa:

A lei não altera a estrutura administrativa da rodovia nem cria novas obrigações operacionais. Ela apenas estabelece uma denominação oficial, o que se enquadra na criação de uma instituição jurídica sob a categoria de "Rodovia". Como a lei já executa plenamente essa criação, sem necessidade de complementação regulatória, sua classificação normativa é de **nível 1**.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c99905-14a4-800f-b0c0-87ca81afde81> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE L – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.003/2024

Análise da Lei nº 15.003, de 16 de outubro de 2024

1. Instituição(ões) identificada(s):

Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

1.1 Ação da norma: Alteração

1.2 **Tipo sugerido:** "Instituição Honorífica Singular" (o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria se encaixa nesse tipo, pois representa um registro honorífico oficial de personalidades de relevância histórica para o país)

1.3 **Nível de institucionalização normativa: Nível 1** (A norma tem como principal objetivo a inclusão do nome de André Rebouças no Livro, e essa inclusão se dá de maneira imediata e operacional, sem necessidade de regulamentação adicional)

2. Justificativa da Classificação

A lei não cria uma nova instituição jurídica, mas modifica uma existente: o **Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria**. Essa instituição já existia antes da norma e funciona como um registro oficial de personalidades consideradas heroicas na história do Brasil. A norma insere um novo nome nesse registro, o que caracteriza uma **alteração** da instituição.

A inclusão do nome de André Rebouças se dá de forma direta e operacional, sem necessidade de regulamentação complementar ou mecanismos regulatórios adicionais, razão pela qual o nível de institucionalização normativa é **Nível 1**.

Caso tenha dúvidas ou queira uma análise mais detalhada, estou à disposição!

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c99914-c898-800f-a68a-e6573ffc77fb> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE M – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.004/2024

Análise da Lei nº 15.004, de 16 de outubro de 2024

Instituição(ões) identificada(s) na Lei

1. Título de "Capital Nacional da Biodiversidade Marinha" conferido a Guarapari (ES)
 - **Ação da norma:** Criação
 - **Tipo sugerido:** Capital Nacional (exemplo já existente na lista de tipos)
 - **Nível de institucionalização normativa:** 1

Justificativa

A lei cria um título honorífico para o município de Guarapari, conferindo-lhe a designação de "Capital Nacional da Biodiversidade Marinha". Esse tipo de norma não modifica direitos ou obrigações jurídicas substantivas, mas estabelece um reconhecimento oficial, similar a outros títulos nacionais concedidos a municípios por suas características culturais, ambientais ou econômicas.

O nível de institucionalização é **1**, pois a norma já implementa plenamente o título, sem necessidade de regulamentação adicional para que ele tenha validade.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9992d-4498-800f-be75-adc549b92a5e> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE N – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.005/2024

Análise da Lei nº 15.005, de 17 de outubro de 2024:

Instituição(ões) identificada(s):

1. Artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional

1.1 Ação da norma: Criação

1.2 Tipo sugerido: *Manifestação Cultural Nacional* (tipo existente)

1.3 Nível de institucionalização normativa: 1

Justificativa:

- A norma cria uma nova manifestação cultural nacional ao reconhecer oficialmente o artesanato em capim dourado como tal.
- Como a principal motivação da norma é esse reconhecimento e ela já opera de forma concreta sem exigir regulamentação adicional, o nível de institucionalização normativa é 1.
- O tipo de instituição jurídica adequado é "Manifestação Cultural Nacional", conforme a lista fornecida, pois o reconhecimento do artesanato como tal segue o padrão de outras manifestações culturais protegidas por lei.

Se precisar de mais detalhes ou ajustes, me avise!

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9993d-da50-800f-96ac-91b487fa5c36> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE O – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.006/2024

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 15.006/2024:

1. Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** "Novo Tipo: Campanha Nacional de Conscientização"
 - Justificativa: A norma cria um evento recorrente de conscientização, que não se encaixa diretamente em categorias existentes, mas se alinha à ideia de campanhas oficiais promovidas pelo Estado.
- **Nível de institucionalização normativa:** 1
 - Justificativa: A norma estabelece a campanha de forma definitiva, definindo sua data e finalidade sem necessidade de regulamentação adicional.

2. Dia Nacional do Motociclista

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** "Data Nacional" (tipo já existente)
- **Nível de institucionalização normativa:** 1
 - Justificativa: A norma estabelece diretamente o Dia Nacional do Motociclista sem necessidade de regulamentação complementar.

A Lei nº 15.006/2024, portanto, cria duas novas instituições normativas relacionadas à segurança no trânsito e à valorização dos motociclistas.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9995b-95b8-800f-99f7-5946ac38d37d> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE P – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.007/2024

Análise da Lei nº 15.007, de 17 de outubro de 2024

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 15.007/2024:

1. Passarela Aureliano Henriques Brotto

- **1.1 Ação da norma:** Criação de uma instituição honorífica singular
- **1.2 Tipo sugerido:** Instituição Honorífica Singular
 - **Justificativa:** A norma denomina oficialmente uma passarela com o nome de uma pessoa, o que se encaixa na categoria de instituição honorífica singular, conforme exemplos como a "Raça de Cavalo Manga-Larga Marchador". Trata-se de um reconhecimento oficial por meio de um ato normativo, sem implicações regulatórias adicionais.
- **1.3 Nível de institucionalização normativa:** 1
 - **Justificativa:** A denominação da passarela é o objetivo central da norma e não depende de regulamentação complementar para ser aplicada. Assim, o nível de institucionalização normativa é 1.

Conclusão

A Lei nº 15.007/2024 cria uma **instituição honorífica singular** ao atribuir o nome "Passarela Aureliano Henriques Brotto" a uma estrutura existente. Essa denominação não implica em alterações institucionais estruturais nem em novas obrigações ou procedimentos administrativos, mas formaliza um reconhecimento oficial.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9996c-9188-800f-99c8-382228faf2f9> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE Q – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.008/2024

Análise da Lei nº 15.008/2024 segundo a Teoria de Neil MacCormick

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 15.008/2024:

1. Regulamentação do Rodeio Crioulo como manifestação cultural

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** "Manifestação Cultural Nacional"
 - *Justificativa:* A norma reconhece formalmente o Rodeio Crioulo como uma atividade pertencente à cultura popular, estabelecendo critérios e regulamentos específicos para sua prática. Esse enquadramento é semelhante ao de outras manifestações culturais já reconhecidas, como o Círio de Nazaré.
- **Nível de institucionalização normativa:** 1
 - *Justificativa:* A norma estabelece diretamente o Rodeio Crioulo como uma manifestação cultural e já define medidas concretas para sua regulamentação, incluindo regras sanitárias, exigências para infraestrutura, proteção animal e penalidades para descumprimento.

2. Sistema de Regulamentação e Fiscalização de Rodeios Crioulos

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** "Novo Tipo: Sistema de Regulamentação de Eventos Tradicionais"
 - *Justificativa:* A lei não apenas reconhece o Rodeio Crioulo como manifestação cultural, mas também cria um arcabouço normativo específico para regulamentação e fiscalização desse tipo de evento. Esse sistema impõe obrigações aos organizadores, estabelece normas sanitárias e prevê sanções. Não há um tipo de instituição previamente listado que abranja essa função regulatória sobre eventos culturais de caráter tradicional.
- **Nível de institucionalização normativa:** 1



- *Justificativa:* A norma já define obrigações operacionais e sanções concretas para o descumprimento das regras, sem necessidade de regulamentação adicional para sua aplicabilidade.

Conclusão

A Lei nº 15.008/2024 **cria duas instituições jurídicas:**

1. **O Rodeio Crioulo como Manifestação Cultural Nacional**
2. **Um Sistema de Regulamentação e Fiscalização de Rodeios Crioulos,** proposto como um novo tipo de instituição.

Ambas as instituições foram classificadas com **Nível 1 de institucionalização normativa**, pois a lei já estabelece regras aplicáveis e não depende de regulamentação complementar substancial.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9997a-8318-800f-9097-095a0d7250ff> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE R – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.009/2024

Análise da Lei nº 15.009, de 29 de outubro de 2024, segundo os critérios fornecidos:

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 15.009/2024:

1. Outubrinho Rosa

1.1 **Ação da norma:** Criação

1.2 **Tipo sugerido:** Novo Tipo: "Campanha de Conscientização em Saúde"

- Justificativa: O Outubrinho Rosa não se encaixa diretamente nos tipos já listados, mas pode ser classificado como uma campanha pública de conscientização em saúde, com foco específico na prevenção de doenças em meninas de até 15 anos. Essa campanha é organizada por meio de debates, distribuição de material informativo, capacitação de gestores do SUS e formação contínua de profissionais da saúde.

1.3 **Nível de institucionalização normativa:** Nível 1

- Justificativa: A lei não apenas institui o Outubrinho Rosa, mas já determina suas diretrizes e medidas concretas para implementação, como debates especializados, campanhas educativas e capacitação de profissionais do SUS. A norma tem aplicabilidade direta e não depende de regulamentação complementar substancial para entrar em vigor.

Conclusão

A Lei nº 15.009/2024 cria uma nova campanha de conscientização em saúde, denominada **Outubrinho Rosa**, voltada para a prevenção de doenças em meninas de até 15 anos. Essa campanha se enquadra em um novo tipo de instituição jurídica, e sua institucionalização normativa é de **Nível 1**, pois a norma já define os mecanismos para sua execução sem necessidade de complementação regulatória substancial.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9998d-e9b0-800f-947b-312e60435afb> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE S – RESULTADO DA ANÁLISE DA LEI Nº 15.010/2024

Instituição(ões) identificada(s) na Lei nº 15.010/2024:

1. Crédito extraordinário para órgãos públicos federais

- **Ação da norma:** Criação
- **Tipo sugerido:** Novo Tipo: "Apoio Financeiro a Órgãos Públicos"
 - **Justificativa:** A norma estabelece um crédito extraordinário para a Justiça Federal, Defensoria Pública da União, Ministério do Trabalho e Emprego e Encargos Financeiros da União. Embora "Apoio Financeiro" já conste na lista, ele geralmente se refere a subsídios ou incentivos a agentes privados. Aqui, o crédito tem uma finalidade específica de custeio e funcionamento de órgãos públicos, justificando a criação desse novo tipo.
- **Nível de institucionalização normativa:** 1
 - **Justificativa:** A norma efetivamente cria o crédito extraordinário e já define os órgãos beneficiados, tornando sua aplicação imediata e operacional sem necessidade de regulamentação adicional.

A norma não modifica a estrutura institucional dos órgãos beneficiados, apenas fornece um recurso financeiro extraordinário. Assim, não há impacto na criação, alteração ou extinção dessas instituições, apenas no seu financiamento.

Fonte: ChatGPT. **JusEssentia**. Disponível em

<https://chatgpt.com/share/67c9999c-c5b0-800f-8a77-82c4adfeea15> Acesso em 1º abr. 2025.



APÊNDICE T – QUADRO COMPARATIVO DAS INSTITUIÇÕES NO SIGEN E NO JUSESENTIA

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NAS LEIS ORDINÁRIAS PUBLICADAS EM OUTUBRO DE 2024												
Lei	Sigen			JusEssentia								
				Nível 1			Nível 2			Nível 3		
	Instituição	Tipo	*	Instituição	Tipo	*	Instituição	Tipo	*	Instituição	Tipo	*
14992				Sistema Nacional de Emprego (Sine)	Sistema	A	Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA)	Sistema de Informação	A	Feiras de emprego para pessoas com deficiência	Feira Evento	C
14993	Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)	Programa de Governo	C	Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)	Programa de Governo	C	Alteração dos Limites de Mistura de Biocombustíveis	Política Pública	A	Regulação da Captura e Estocagem Geológica de Dióxido de Carbono	Política Pública	C
	Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)	Programa de Governo	C	Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)	Programa de Governo	C	Extensão da Regulamentação da ANP para Captura e Estocagem Geológica de CO ₂	Agência Reguladora	A			
	Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano	Programa de Governo	C	Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano	Programa de Governo	C						
				Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB)	Certificado	C						
14994												
14995	Programa Acredita no Primeiro Passo	Programa de Governo	C	Programa Acredita no Primeiro Passo	Programa de Governo	C	Fundo Garantidor de Operações (FGO)	Fundo Econômico	A			



	Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Programa Eco Invest Brasil)	Programa de Governo	C	Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Programa Eco Invest Brasil)	Programa de Governo	C	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	Programa de Governo	A			
	Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Desenrola Pequenos Negócios)	Programa de Governo	C	Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Desenrola Pequenos Negócios)	Programa de Governo	C	Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia (Peac-FGI)	Programa de Governo	A			
	Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas (Procred 360)	Programa de Governo	C	Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas (Procred 360)	Programa de Governo	C	Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)	Empresa Pública	A			
				Linha de crédito especial para financiamento da aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi	Instrumento de Garantia de Crédito	C						
14996	Expressões Artísticas Charge, Caricatura, Cartum e Grafite	Manifestação Cultural Nacional	C	Manifestação Cultural Nacional: Charge, Caricatura, Cartum e Grafite	Manifestação Cultural Nacional	C						
14997	Festa do Sairé, realizada no Distrito de Alter do Chão, do Município de Santarém (PA)	Manifestação Cultural Nacional	C	Festa do Sairé	Manifestação Cultural Nacional	C						



14998	Dia Nacional da Música Gospel { 9 de Junho }	Data Nacional	C	Dia Nacional da Música Gospel	Data Nacional	C					
14999				Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria	Instituição Honorífica Singular	A					
15000				Patrono da Escola Pública Brasileira	Instituição Honorífica Singular	C					
15001									Regulamentação da transparência e controle social na gestão da educação	Política Pública	A
									Transparência na prestação de contas de recursos da Lei de Inovação Tecnológica	Política Pública	A
15002				Rodovia Alberto Dauaire	Rodovia	C					
15003				Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria	Instituição Honorífica Singular	A					
15004	Capital Nacional da Biodiversidade Marinha { Guarapari (ES) }	Capital Nacional	C	Título de “Capital Nacional da Biodiversidade Marinha” conferido a Guarapari (ES)	Capital Nacional	C					
15005	Artesanato em Capim Dourado	Manifestação Cultural Nacional	C	Artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional	Manifestação Cultural Nacional	C					
15006	Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas { Semana do Dia 27 de Julho }	Data Nacional	C	Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas	Campanha Nacional de Conscientização **	C					
	Dia Nacional do Motociclista { 27 de Julho }	Data Nacional	C	Dia Nacional do Motociclista	Data Nacional	C					



15007			Passarela Aureliano Henriques Brotto	Instituição Honorífica Singular	C						
15008			Regulamentação do Rodeio Crioulo como manifestação cultural	Manifestação Cultural Nacional	C						
			Sistema de Regulamentação e Fiscalização de Rodeios Crioulos	Sistema de Regulamentação de Eventos Tradicionais**	C						
15009			Outubrinho Rosa	Campanha de Conscientização em Saúde**	C						
15010			Crédito extraordinário para órgãos públicos federais	Apoio Financeiro a Órgãos Públicos**	C						

* Ação: C = Criação e A = Alteração.

** Tipos novos sugeridos pelo *JusEssentia*.

Fonte: Elaborado pelo autor.



A árvore abaixo é composta pelos tipos no Sigen utilizados para classificação de termos. Os tipos marcados com o sinal de mais (+), no total de 117, são os que podem ser utilizados pelo *JusEssentia* para classificação de instituições jurídicas, uma vez que ou são os tipos mais específicos, localizados na ponta dos ramos da árvore, ou são intermediários, mas têm algum termo associado a ele. Os tipos marcados com o símbolo lógico “existe” ($\exists$), no total de 30, são os que atualmente foram utilizados para classificar alguma instituição jurídica no Sigen.

Entidade					Cidade Satélite +
Agente					Continente +
Pessoa Física +					Distrito +
Pessoa Jurídica +					Ilha +
Pessoa Jurídica de Direito Privado +					Localidade Histórica
Associação +					Arraial +
Empresa Privada +					Comarca +
Empresa Pública + ∃					Freguesia +
Fundação Pública de Direito Privado +					Povoado +
Organização Religiosa +					Termo Localidade +
Partido Político +					Vila +
Serviço Social Autônomo + ∃					Mesorregião +
Sociedade de Economia Mista + ∃					Microrregião +
Pessoa Jurídica de Direito Público					Porto +
Pessoa Jurídica de Direito Público					Praia +
Externo +					Região +
Organismo Internacional +					Terra Indígena +
País +					Usina +
Região Autônoma de País +					Localidade Hidrográfica
Pessoa Jurídica de Direito Público					Bacia Hidrográfica +
Interno +					Curso de Água +
Agência Reguladora +					Lago +
Autarquia + ∃					Mar +
Autarquia Territorial +					Oceano +
Fundação Pública de Direito Público +					Sub-bacia Hidrográfica +
Órgão Público + ∃					Unidade de Conservação
Comissão Parlamentar					Unidade de Conservação de Proteção Integral
Comissão Permanente +					Estação Ecológica +
Comissão Temporária					Monumento Natural + ∃
Comissão Especial +					Parque Nacional
Comissão Parlamentar de Inquérito +					Parque Nacional Ativo + ∃
Subcomissão Parlamentar					Parque Nacional Extinto + ∃
Subcomissão Permanente +					Parque Nacional Proposto
Subcomissão Temporária +					Parque Nacional Proposto Arquivado +
Unidade da Federação					Parque Nacional Proposto em Tramitação +
Distrito Federal +					Refúgio da Vida Silvestre +
Estado +					Reserva Biológica +
Município +					Unidade de Conservação de Uso Sustentável
União +					Área de Proteção Ambiental +
Entidade Geográfica					Área de Relevante Interesse Ecológico +
Elevação Geográfica					Floresta Nacional +
Montanha +					Reserva de Desenvolvimento Sustentável +
Montes +					Reserva de Fauna +
Serra +					Reserva Extrativista +
Localidade +					
Aeroporto +					
Bairro +					
Cidade +					



			Reserva Particular do Patrimônio					Data Nacional + ☒
			Natural +					Instituição Honorífica Singular + ☒
			Via de Transporte					Manifestação Cultural Nacional + ☒
			Estrada +					Monumento Nacional + ☒
			Ferrovia +					Patrimônio Cultural
			Hidrovia +					Patrimônio Cultural Imaterial + ☒
			Rodovia +					Patrimônio Cultural Material + ☒
			Objeto					Prêmio + ☒
			Objeto Social					Movimento Social +
			Conceito + ☒					Plano de Governo + ☒
			Entidade Econômica +					Política Pública + ☒
			Fundo Econômico + ☒					Programa de Governo + ☒
			Indexador +					Projeto +
			Instrumento de Garantia de Crédito + ☒					Relatório + ☒
			Taxa +					Sistema + ☒
			Título de Crédito + ☒					Sistema de Informação + ☒
			Tributo + ☒					Meio de Comunicação
			Imposto + ☒					Publicação Seriada +
			Instituição					Jornal +
			Certificado + ☒					Livro Seriado +
			Documento de Declaração + ☒					Parte de Periódico Oficial +
			Feira Evento +					Periódico Oficial +
			Festa Popular +					Revista +
			Idioma +					Povo Indígena +
			Instituição Honorífica					Serviço de Internet +
			Capital Nacional + ☒					

Fonte: Sistema Sigen

